



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Instituído pela Lei 3.047, de 16 de dezembro de 2015, e regulamentado pelo Ato nº 017, de 08 de março de 2016



**EDIÇÃO Nº 852** DISPONIBILIZAÇÃO/PUBLICAÇÃO: PALMAS-TO, SEGUNDA-FEIRA, 07 DE OUTUBRO DE 2019

## PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

### PORTARIA Nº 1143/2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, em consonância com as diretrizes estabelecidas na Resolução nº 003/2009/CPJ, de 15 de dezembro de 2009; e

Considerando o teor do Mem/DGFPF/Nº 331/2019, de 02 de outubro de 2019 e do protocolo nº 07010300699201953;

RESOLVE:

Art. 1º ADMITIR ANDRÊINA NASCIMENTO CARDOSO como prestadora de serviço voluntário no Ministério Público do Estado do Tocantins, na 7ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional, às quinta-feiras, no horário de 9h às 12h, no período de 15/08/2019 a 15/02/2020.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 03 de outubro de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

ASSUNTO: Compensação de plantão  
INTERESSADO: FÁBIO VASCONCELLOS LANG

**DESPACHO Nº 606/2019** – Considerando as informações consignadas nos assentamentos funcionais e sistema de arquivos da Diretoria de Expediente, e ainda a concordância da Promotora de Justiça Flávia Souza Rodrigues, DEFIRO, nos termos do art. 17, inciso V, alínea “h”, item 1, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, e Ato nº 072/2016, o pedido formulado pelo Promotor de Justiça FÁBIO VASCONCELLOS LANG, para conceder-lhe 01 (um) dia de folga, a ser usufruído no dia 04 de outubro de 2019, em compensação ao período de 08 a 11/10/2018, o qual permaneceu de plantão.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 03 de outubro de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

ASSUNTO: Recesso natalino  
INTERESSADO: EURICO GRECO PUPPIO  
Protocolo: 070010304620201963

**DESPACHO Nº 607/2019** – À vista do que consta das informações consignadas nos assentamentos funcionais do Membro adiante nominado, DEFIRO, nos termos da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, art. 17, inciso V, alínea “h”, item 1, o pedido formulado pelo Promotor de Justiça EURICO GRECO PUPPIO para conceder-lhe 18 (dezoito) dias de folga, no período de 07 a 23 de outubro de 2019, referentes aos dias que permaneceu em exercício durante o recesso natalino de 2018/2019.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 03 de outubro de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

ASSUNTO: Compensação de plantão  
INTERESSADO: EURICO GRECO PUPPIO  
PROTOCOLO: 07010304620201963

**DESPACHO Nº 608/2019** – Considerando as informações consignadas nos assentamentos funcionais e sistema de arquivos da Diretoria de Expediente, e ainda a concordância do Promotor de Justiça Celsimar Custódio Silva, DEFIRO, nos termos do art. 17, inciso V, alínea “h”, item 1, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, e Ato nº 072/2016, o pedido formulado pelo Promotor de Justiça EURICO GRECO PUPPIO, para conceder-lhe 05 (cinco) dias de folga, a serem usufruídos no período de 24 a 28 de outubro de 2019, em compensação aos dias 20 a 24/03/2017; 28/05/2017; 29/05 a 02/06/2017; 11 a 15/09/2017 e 13 a 17/11/2017, os quais permaneceu de plantão.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 03 de outubro de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 088/2019**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) NO FORNECIMENTO DE TINTAS E MATERIAIS PARA PINTURA, CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO Nº 19.30.1516.0000385/2019-86, PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2019.

A PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com sede na Quadra 202 Norte, Conj. 01, Lotes 5/6, Avenida LO-4, Plano Diretor Norte, CEP 77.006-218 em Palmas/TO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.786.078/0001-46, neste ato representada pelo Procurador-Geral de Justiça José Omar de Almeida Júnior, nomeado pelo Ato nº 1.597 - NM de 30 de outubro de 2018, publicado no Diário Oficial nº 5.230 de 05 de Novembro de 2018, doravante denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR e a empresa AMPLA MATERIAIS DE LIMPEZA E HOSPITALAR EIRELI - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 05.891.838/0001-36, com sede à Qd. 104 Norte Rua NE 9, nº 06, Sala 12 ACNE II Conj. 02 Lote 05, Plano Diretor Norte, Palmas – TO, CEP 77.006-028, neste ato, representada pelo Sr. Anderson Alves Macedo, brasileiro, divorciado, empresário, portador da Cédula de identidade RG 16.049.606-39 SSP-BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 683.278.032-04, residente e domiciliado em Palmas-TO, e, daqui por diante, denominada simplesmente FORNECEDOR REGISTRADO, resolvem na forma da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Federal nº 7.892/2013, do ATO PGJ nº 014/2013 e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, cuja minuta foi examinada pela Assessoria Especial Jurídica da Procuradoria-Geral de Justiça, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666, de 1993, mediante as seguintes condições:

**1. DO OBJETO**

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para a contratação de empresa(s) especializada(s) no fornecimento de Tintas e Materiais para Pintura, visando aquisições futuras, a serem utilizados nesta Procuradoria-Geral de Justiça e Promotorias de Justiça do Interior do Estado do Tocantins, conforme especificações e exigências estabelecidas no anexo II do Edital do Pregão Presencial nº 033/2019.

**2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 033/2019 e seus anexos, Processo Licitatório nº 19.30.1516.0000385/2019-86, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do Fornecedor Registrado.

**3. DA VIGÊNCIA DA ATA**

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins.

**4. DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS**

4.1. O Órgão Gerenciador adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

**4.2. DO(S) PREÇO(S) REGISTRADO(S) POR ITEM(NS)**

ITEM	QT	UND	ESPECIFICAÇÃO	MARCA / MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
11	15	LT	TINTA ACRILICA FOSCO, BRANCO. LATA COM 18 LITROS, RENDIMENTO DE NO MÍNIMO 225 M2/DEMÃO, COBERTURA OBTIDA EM NO MÁXIMO 3 DEMÃOS, REFERÊNCIA SUVINIL, CORAL, KOKAR OU EQUIVALENTE.	KOKAR	R\$ 166,65	R\$ 2.499,75
17	15	LT	AGUARRÁS MINERAL, LATA DE 5 L, PARA DILUIÇÃO DE VERNIZES, ESMALTES SINTÉTICOS E TINTAS À ÓLEO, A SEREM APLICADOS À PINCEL, TRINCHA OU ROLO, 1ª LINHA.	KOKAR	R\$ 59,32	R\$ 889,80
18	15	LT	THINNER LATA DE 5 L, 1ª LINHA.	KOKAR	R\$ 58,60	R\$ 879,00
19	10	UND	CABO EXTENSOR PARA SUPORTE A ROLOS E BROXAS P/ PINTURA, EXTENSÍVEL ATÉ 3MTS, 1ª LINHA.	CONDOR	R\$ 39,50	R\$ 395,00
20	15	UND	BROCHA PARA PINTURA RETANGULAR N.º 2, MEDIDAS APROXIMADAS: 152 X 56MM 800/1 /182 X 80MM, COM CEPAS E CABO EM POLIPROPILENO, IDEAL PARA PINTURAS COM CAL E LIMPEZAS EM GERAL.	CONDOR	R\$ 7,70	R\$ 115,50
21	15	UND	SUPORTE (GARFO GAIOLA) PARA ROLOS DE 23CM, CONECTÁVEL A CABO EXTENSOR DA LINHA 03.	PINCEIS ROMA	R\$ 8,90	R\$ 133,50
22	30	UND	ROLO ANTI-GOTA DE 23CM, PRODUZIDO EM POLIAMIDA TRAMADA EM TECIDO, SUPERIOR CAPACIDADE DE RETENÇÃO DE TINTA E COBERTURA DO FILME. REDUZ O RESPIGAMENTO. USO COM TINTAS ACRILICA, LÁTEX (PVA) E ESMALTE.	ATLAS	R\$ 19,90	R\$ 597,00
23	30	UND	ROLO PELE DE CARNEIRO DE 23CM, COM LÃ EXTRA LONGA E Densa, COM ALTURA DE 25MM, GRANDE CAPACIDADE DE RETENÇÃO DE TINTA. IDEAL PARA PINTURAS COM TINTA LÁTEX, ACRILICO, PVA, ÓLEO, ESMALTE EM PAREDES EXTERNAS RUGOSAS OU TEXTURIZADAS.	WORKER	R\$ 43,40	R\$ 1.302,00
24	15	UND	ROLO ANTI GOTA DE 9CM, PRODUZIDO EM POLIAMIDA TRAMADA EM TECIDO, SUPERIOR CAPACIDADE DE RETENÇÃO DE TINTA E COBERTURA DO FILME. REDUZ O RESPIGAMENTO. USO COM TINTAS ACRILICA, LÁTEX (PVA) E ESMALTE.	COMPEL	R\$ 12,90	R\$ 193,50
25	15	UN	ROLO ESPUMA 5 CM	ATLAS	R\$ 4,30	R\$ 64,50
26	200	FLS	LIXA PARA MASSA (PAREDE) Nº 220	WORKER	R\$ 0,85	R\$ 170,00
28	120	UND	FITA ADESIVA CREPE 48X50	KALA	R\$ 8,90	R\$ 1.068,00
29	120	UND	FITA ADESIVA CREPE 24X50	KALA	R\$ 5,50	R\$ 660,00
30	30	UND	TRINCHA 1/2", COM CERDAS EXTRA-MACIAS, INDICADA PARA VERNIZ, ÓLEO E ESMALTE COM FINO ACABAMENTO, 1ª LINHA.	ATLAS	R\$ 3,00	R\$ 90,00
31	30	UND	TRINCHA 3/4", COM CERDAS EXTRA-MACIAS, INDICADA PARA VERNIZ, ÓLEO E ESMALTE COM FINO ACABAMENTO, 1ª LINHA.	ATLAS	R\$ 3,50	R\$ 105,00
32	15	UND	TRINCHA 1 1/2", DUPLA DE CERDAS PRETAS LONGAS, INDICADA PARA TINTAS BASE ÓLEO E ESMALTE, 1ª LINHA.	ATLAS	R\$ 8,50	R\$ 127,50
33	05	UND	DESENPENADEIRA AÇO CABO ABERTO 35X12	GALO	R\$ 33,75	R\$ 168,75
38	120	LT	TEXTURA ACRILICA HIDROREPELENTE, COR BRANCA, COM 25kg, RENDIMENTO DE NO MÍNIMO DE 12M² POR DEMÃO (SEM DILUIÇÃO), REFERÊNCIA SUVINIL (SUVINIL TEXTURATO CLASSICO), CORAL (TEXTURA CORAL ACRILICA), KOKAR OU EQUIVALENTE.	KOKAR	R\$ 93,25	R\$ 11.190,00
<b>VALOR TOTAL</b>						<b>R\$ 20.648,80</b>

**5. DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

5.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.2.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.2.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

5.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

II. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.3.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.4. O registro do fornecedor será cancelado quando:

I. descumprir as condições da ata de registro de preços;

II. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV. sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

5.4.1. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do subitem 5.4 será formalizado por despacho do Procurador-Geral de Justiça, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.5. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I. por razão de interesse público; ou

II. a pedido do fornecedor.

#### 6. DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. A presente Ata será divulgada no portal da internet [www.mpto.mp.br](http://www.mpto.mp.br) e no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins.

#### 7. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

7.1. São obrigações do órgão gerenciador:

I. gerenciar a Ata de Registro de Preços;

II. prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;

III. emitir pareceres sobre atos relativos à execução da ata, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização do objeto, à exigência de condições estabelecidas no Edital e à proposta de aplicação de sanções;

IV. assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na ata, no instrumento convocatório e seus anexos;

V. assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;

VI. conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

VII. fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelo Fornecedor Registrado;

VIII. a fiscalização exercida pelo Órgão Gerenciador não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do Fornecedor Registrado pela completa e perfeita execução do objeto.

#### 8. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

8.1. São obrigações do fornecedor registrado:

I. manter, durante a vigência da ata de registro de preço, as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas no Edital e na presente

Ata de Registro de preços;

II. comunicar ao Gerenciador qualquer problema ocorrido na execução do objeto da Ata de registro de preços;

III. atender aos chamados do Órgão Gerenciador, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto da ata de registro de preços;

IV. abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da ata de registro de preços sem a expressa concordância do Órgão Gerenciador.

#### 9. DO FORNECIMENTO

9.1. O prazo de fornecimento será de até 20 (vinte) dias úteis, do recebimento de cada requisição.

9.2. O prazo de entrega somente poderá ser prorrogado nas condições do § 1º, do art. 57 da Lei nº 8.666/93, desde que justificado por escrito e previamente autorizado pelo Procurador-Geral de Justiça (§ 2º, art. 57, Lei nº 8.666/93).

#### 10. DAS PENALIDADES

10.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e, será descredenciado no sistema de cadastramento de fornecedor estadual, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e das demais cominações legais.

10.2. A Administração poderá ainda, garantida a prévia defesa da licitante vencedora, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, aplicar, as seguintes sanções:

I. Advertência por escrito sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis;

II. Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo atraso injustificado no fornecimento do objeto, sobre o valor da contratação em atraso;

III. Multa compensatória/indenizatória de 5% (cinco por cento) pelo não fornecimento do objeto, calculada sobre o valor remanescente do objeto;

IV. Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou obrigação prevista neste Edital e não discriminado nos incisos anteriores, sobre o valor da contratação em descumprimento, contada da comunicação da contratante (via internet, fax, correio ou outro), até cessar a inadimplência;

V. Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

VI. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

VII. Após o 20º (vigésimo) dia de inadimplência, a Administração terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à adjudicatária a perda de interesse no recebimento da Nota Fiscal/Fatura para pagamento do objeto, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento;

VIII. A inadimplência da Contratada, independentemente do transcurso do prazo estipulado na alínea anterior, em quaisquer dos casos, observado o interesse da Contratante e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral da contratação, com a aplicação das

penalidades cabíveis;

IX. Ocorrida a rescisão pelo motivo retrocitado, a Contratante poderá contratar o remanescente mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal nº 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e as mesmas condições oferecidas pela Licitante vencedora, ou adotar outra medida legal para execução do objeto ora contratado;

X. Quando aplicadas as multas previstas, mediante regular processo administrativo, poderão elas serem compensadas pelo Departamento Financeiro da Contratante, por ocasião do pagamento dos valores devidos, nos termos dos arts. 368 a 380 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);

XI. Na impossibilidade de compensação, nos termos da alínea anterior ou, inexistindo pagamento vincendo a ser realizado pela Contratante, ou, ainda, sendo este insuficiente para possibilitar a compensação de valores, a Contratada será notificada a recolher aos cofres do Erário a importância remanescente das multas aplicadas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento, pela Contratada, do comunicado formal da decisão definitiva de aplicação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis;

XII. As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração;

XIII. O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor da contratação;

XIV. Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito;

XV. A multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente;

XVI. As sanções previstas nesta CLÁUSULA são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações;

XVII. As penalidades serão aplicadas, garantido sempre o exercício do direito de defesa, após notificação endereçada à Contratada, assegurando-lhe o prazo de 5 (cinco) dias úteis para manifestação e posterior decisão da Autoridade Superior, nos termos da lei.

#### 11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Independente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preço e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo Fornecedor Registrado no pregão farão parte desta Ata de Registro de Preços.

#### 12. DO FORO

12.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Comarca da Capital do Estado do Tocantins.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente ata de registro de preços que, lida e achada conforme, é assinada em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, pelos signatários deste instrumento.

Palmas – TO, 24 de setembro de 2019.

-----  
**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**  
 José Omar de Almeida Júnior  
 Procurador-Geral de Justiça  
 ÓRGÃO GERENCIADOR

-----  
**AMPLA MATERIAIS DE LIMPEZA E HOSPITALAR EIRELI – ME**  
 Anderson Alves Macedo  
 FORNECEDOR REGISTRADO

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 089/2019

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) NO FORNECIMENTO DE TINTAS E MATERIAIS PARA PINTURA, CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO Nº 19.30.1516.0000385/2019-86, PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2019.

A PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com sede na Quadra 202 Norte, Conj. 01, Lotes 5/6, Avenida LO-4, Plano Diretor Norte, CEP 77.006-218 em Palmas/TO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.786.078/0001-46, neste ato representada pelo Procurador-Geral de Justiça José Omar de Almeida Júnior, nomeado pelo Ato nº 1.597 - NM de 30 de outubro de 2018, publicado no Diário Oficial nº 5.230 de 05 de Novembro de 2018, doravante denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR e a empresa ATON LICITAÇÕES EM MATERIAIS DE INFORMÁTICA EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 27.300.795/0001-00, com sede na Qd. 103 Sul, Rua SO 1, SN, Andar 01, Lote 43, sala 02, Plano Diretor Sul, Palmas-TO, neste ato, representada pelo Sr. Adolfo Teófilo Oliveira Neto, brasileiro, solteiro, empresário, portador da CNH nº 05354406629 DETRAN – TO, inscrito no CPF/MF sob o nº 038.149.541-81, residente e domiciliado em Palmas – TO, e, daqui por diante, denominada simplesmente FORNECEDOR REGISTRADO, resolvem na forma da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Federal nº 7.892/2013, do ATO PGJ nº 014/2013 e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, cuja minuta foi examinada pela Assessoria Especial Jurídica da Procuradoria-Geral de Justiça, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666, de 1993, mediante as seguintes condições:

#### 1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para a contratação de empresa(s) especializada(s) no fornecimento de Tintas e Materiais para Pintura, visando aquisições futuras, a serem utilizados nesta Procuradoria-Geral de Justiça e Promotorias de Justiça do Interior do Estado do Tocantins, conforme especificações e exigências estabelecidas no anexo II do Edital do Pregão Presencial nº 033/2019.

#### 2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 033/2019 e seus anexos, Processo Licitatório nº 19.30.1516.0000385/2019-86, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do Fornecedor Registrado.

#### 3. DA VIGÊNCIA DA ATA

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins.

#### 4. DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1. O Órgão Gerenciador adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

#### 4.2. DO(S) PREÇO(S) REGISTRADO(S) POR ITEM(NS)

ITEM	QT	UND	ESPECIFICAÇÃO	MARCA / MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
10	80	LT	TINTA ACRÍLICA SEMI-BRILHO BRANCO GELO, LATA COM 18 LITROS, RENDIMENTO DE NO MÍNIMO 225 M2/DEMÃO, COBERTURA OBTIDA EM NO MÁXIMO 3 DEMÃOS, REFERÊNCIA SUVINIL, CORAL, KOKAR OU EQUIVALENTE.	KOKAR	R\$ 259,60	R\$ 20.768,00
12	10	LT	TINTA ACRÍLICA, AZUL, LATA COM 18 LITROS, RENDIMENTO DE NO MÍNIMO 225 M2/DEMÃO, COBERTURA OBTIDA EM NO MÁXIMO 3 DEMÃOS, REFERÊNCIA SUVINIL, CORAL, KOKAR OU EQUIVALENTE.	KOKAR	R\$ 190,00	R\$ 1.900,00
27	08	LT	VERNIZ INCOLOR SINTÉTICO, GALÃO 3,6 L, ACABAMENTO BRILHANTE, 1ª LINHA, COM RENDIMENTO DE 30 A 70 M2 /DEMÃO PARA MADEIRAS NOVAS INTERNAS E EXTERNAS E PARA REPINTURA.	KOKAR	R\$ 66,87	R\$ 534,96
34	05	LT	FUNDO PREPARADOR DE PAREDE, INCOLOR, LATA 18 L, 1ª LINHA, À BASE D'ÁGUA, COM RENDIMENTO ENTRE 140 A 270 M² / DEMÃO, DE USO EXTERNO E INTERNO.	KOKAR	R\$ 124,00	R\$ 620,00
35	05	LT	SELADOR ACRÍLICO 18 L, 1ª LINHA, À BASE DE RESINA ACRÍLICA, CARGAS, UMECTANTES, ANTI-MOFO, ANTIESPUMANTE, CONSERVANTE, AGENTES DE PROTEÇÃO, ÁGUA E PIGMENTOS. USO INTERNO E EXTERNO.	KOKAR	R\$ 84,46	R\$ 422,30
36	15	LT	MASSA CORRIDA entre 20 a 25 Kg, À BASE DE PVA, 1ª LINHA, COM RENDIMENTO DE 40 A 50 M2/DEMÃO PARA SUPERFÍCIES NÃO SELADAS, REBOCO, GESSO, FIBROCIMENTO, MASSA FINA E CONCRETO, E DE 50 A 60 M2/DEMÃO PARA REPINTURAS E SUPERFÍCIES SELADAS.	KOKAR	R\$ 35,66	R\$ 534,90
37	15	CX	MASSA ACRÍLICA entre 15 a 20 Kg, À BASE DE RESINA ACRÍLICA, 1ª LINHA, COM ALTO TEOR DE SÓLIDOS, INDICADA PARA SUPERFÍCIES NÃO SELADAS, REBOCO, GESSO, FIBROCIMENTO, MASSA FINA E CONCRETO, DE PAREDES INTERNAS E EXTERNAS.	KOKAR	R\$ 42,66	R\$ 639,90
39	08	GL	TINTA AUTOMOTIVA AMARELO 3,6 LITROS BRILHANTE, 1ª LINHA.	BRASILUX	R\$ 120,00	R\$ 960,00
40	08	GL	TINTA AUTOMOTIVA AZUL 3,6 LITROS BRILHANTE, 1ª LINHA.	BRASILUX	R\$ 115,00	R\$ 920,00
41	08	GL	TINTA AUTOMOTIVA BRANCO 3,6 LITROS BRILHANTE, 1ª LINHA.	BRASILUX	R\$ 110,00	R\$ 880,00
42	08	GL	TINTA AUTOMOTIVA PRETO 3,6 LITROS BRILHANTE, 1ª LINHA.	BRASILUX	R\$ 100,00	R\$ 800,00
43	08	GI	TINTA AUTOMOTIVA ALUMÍNIO 3,6 LITROS BRILHANTE, 1ª LINHA.	BRASILUX	R\$ 105,00	R\$ 840,00
<b>VALOR TOTAL</b>						<b>R\$ 29.820,06</b>

**5. DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

5.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.2.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.2.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

5.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

II. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.3.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador

deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.4. O registro do fornecedor será cancelado quando:

I. descumprir as condições da ata de registro de preços;

II. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV. sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

5.4.1. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do subitem 5.4 será formalizado por despacho do Procurador-Geral de Justiça, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.5. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I. por razão de interesse público; ou

II. a pedido do fornecedor.

**6. DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

6.1. A presente Ata será divulgada no portal da internet www.mpto.mp.br e no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins.

**7. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR**

7.1. São obrigações do órgão gerenciador:

I. gerenciar a Ata de Registro de Preços;

II. prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;

III. emitir pareceres sobre atos relativos à execução da ata, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização do objeto, à exigência de condições estabelecidas no Edital e à proposta de aplicação de sanções;

IV. assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na ata, no instrumento convocatório e seus anexos;

V. assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;

VI. conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

VII. fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelo Fornecedor Registrado;

VIII. a fiscalização exercida pelo Órgão Gerenciador não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do Fornecedor Registrado pela completa e perfeita execução do objeto.

**8. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO**

8.1. São obrigações do fornecedor registrado:

I. manter, durante a vigência da ata de registro de preço, as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas no Edital e na presente Ata de Registro de preços;

II. comunicar ao Gerenciador qualquer problema ocorrido na execução do objeto da Ata de registro de preços;

III. atender aos chamados do Órgão Gerenciador, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto da ata de registro de preços;

IV. abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da ata de registro de preços sem a expressa concordância do Órgão Gerenciador.

## 9. DO FORNECIMENTO

9.1. O prazo de fornecimento será de até 20 (vinte) dias úteis, do recebimento de cada requisição.

9.2. O prazo de entrega somente poderá ser prorrogado nas condições do § 1º, do art. 57 da Lei nº 8.666/93, desde que justificado por escrito e previamente autorizado pelo Procurador-Geral de Justiça (§ 2º, art. 57, Lei nº 8.666/93).

## 10. DAS PENALIDADES

10.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e, será descredenciado no sistema de cadastramento de fornecedor estadual, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e das demais cominações legais.

10.2. A Administração poderá ainda, garantida a prévia defesa da licitante vencedora, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, aplicar, as seguintes sanções:

I. Advertência por escrito sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis;

II. Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo atraso injustificado no fornecimento do objeto, sobre o valor da contratação em atraso;

III. Multa compensatória/indenizatória de 5% (cinco por cento) pelo não fornecimento do objeto, calculada sobre o valor remanescente do objeto;

IV. Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou obrigação prevista neste Edital e não discriminado nos incisos anteriores, sobre o valor da contratação em descumprimento, contada da comunicação da contratante (via internet, fax, correio ou outro), até cessar a inadimplência;

V. Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

VI. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

VII. Após o 20º (vigésimo) dia de inadimplência, a Administração terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à adjudicatária a perda de interesse no recebimento da Nota Fiscal/Fatura para pagamento do objeto, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento;

VIII. A inadimplência da Contratada, independentemente do transcurso do prazo estipulado na alínea anterior, em quaisquer dos casos, observado o interesse da Contratante e a conclusão

dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral da contratação, com a aplicação das penalidades cabíveis;

X. Ocorrida a rescisão pelo motivo retrocitado, a Contratante poderá contratar o remanescente mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal nº 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e as mesmas condições oferecidas pela Licitante vencedora, ou adotar outra medida legal para execução do objeto ora contratado;

X. Quando aplicadas as multas previstas, mediante regular processo administrativo, poderão elas serem compensadas pelo Departamento Financeiro da Contratante, por ocasião do pagamento dos valores devidos, nos termos dos arts. 368 a 380 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);

XI. Na impossibilidade de compensação, nos termos da alínea anterior ou, inexistindo pagamento vincendo a ser realizado pela Contratante, ou, ainda, sendo este insuficiente para possibilitar a compensação de valores, a Contratada será notificada a recolher aos cofres do Erário a importância remanescente das multas aplicadas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento, pela Contratada, do comunicado formal da decisão definitiva de aplicação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis;

XII. As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração;

XIII. O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor da contratação;

XIV. Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito;

XV. A multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente;

XVI. As sanções previstas nesta CLÁUSULA são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações;

XVII. As penalidades serão aplicadas, garantido sempre o exercício do direito de defesa, após notificação endereçada à Contratada, assegurando-lhe o prazo de 5 (cinco) dias úteis para manifestação e posterior decisão da Autoridade Superior, nos termos da lei.

## 11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Independente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preço e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo Fornecedor Registrado no pregão farão parte desta Ata de Registro de Preços.

## 12. DO FORO

12.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Comarca da Capital do Estado do Tocantins.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente ata de registro de preços que, lida e achada conforme, é assinada em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, pelos signatários deste instrumento.

Palmas – TO, 24 de setembro de 2019.

-----  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
José Omar de Almeida Júnior  
Procurador-Geral de Justiça  
ÓRGÃO GERENCIADOR

-----  
ATON LICITAÇÕES EM MATERIAIS DE INFORMÁTICA EIRELI  
Adolfo Teófilo Oliveira Neto  
FORNECEDOR REGISTRADO

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 090/2019

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) NO FORNECIMENTO DE TINTAS E MATERIAIS PARA PINTURA, CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO Nº 19.30.1516.0000385/2019-86, PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2019.

A PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com sede na Quadra 202 Norte, Conj. 01, Lotes 5/6, Avenida LO-4, Plano Diretor Norte, CEP 77.006-218 em Palmas/TO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.786.078/0001-46, neste ato representada pelo Procurador-Geral de Justiça José Omar de Almeida Júnior, nomeado pelo Ato nº 1.597 - NM de 30 de outubro de 2018, publicado no Diário Oficial nº 5.230 de 05 de Novembro de 2018, doravante denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR e a empresa JR SOARES COM. DE MATERIAL DE INFORMÁTICA EIRELI, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 32.136.831/0001-81, representada neste ato por Adonias Soares de Brito Júnior, portador da Cédula de Identidade nº 240.330 SSP-TO, e do CPF nº 626.644.171-34, doravante denominada simplesmente FORNECEDOR REGISTRADO, resolvem na forma da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Federal nº 7.892/2013, do ATO PGJ nº 014/2013 e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, cuja minuta foi examinada pela Assessoria Especial Jurídica da Procuradoria-Geral de Justiça, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666, de 1993, mediante as seguintes condições:

## 1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para a contratação de empresa(s) especializada(s) no fornecimento de Tintas e Materiais para Pintura, visando aquisições futuras, a serem utilizados nesta Procuradoria-Geral de Justiça e Promotorias de Justiça do Interior do Estado do Tocantins, conforme especificações e exigências estabelecidas no anexo II do Edital do Pregão Presencial nº 033/2019.

## 2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 033/2019 e seus anexos, Processo Licitatório nº 19.30.1516.0000385/2019-86, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do Fornecedor Registrado.

## 3. DA VIGÊNCIA DA ATA

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins.

## 4. DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1. O Órgão Gerenciador adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

## 4.2. DO(S) PREÇO(S) REGISTRADO(S) POR ITEM(NS)

ITEM	QT	UND	ESPECIFICAÇÃO	MARCA / MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	10	GL	ESMALTE SINTÉTICO, BRANCO NEVE, GALÃO DE 3,6 L, 1ª LINHA, COM RENDIMENTO MÍNIMO DE 60 A 75 M² GALÃO/DEMÃO, PARA SUPERFÍCIES DE MADEIRA E METAL, USO INTERNO E EXTERNO, SECAGEM RÁPIDA, SEM CHEIRO.	KOKAR	R\$ 60,48	R\$ 604,80
02	5	LT	TINTA ACRÍLICA SEMI-BRILHO/ACENTINADO, CAQUI, GALÃO DE 18 L, 1ª LINHA, RENDIMENTO DE NO MÍNIMO 225 M²/DEMÃO, COBERTURA OBTIDA EM NO MÁXIMO 3 DEMÃOS, SECAGEM RÁPIDA, SEM CHEIRO, REFERÊNCIA SUVINIL, CORAL, KOKAR OU EQUIVALENTE.	LUZTOL	R\$ 347,91	R\$ 1.739,55
03	10	GL	ESMALTE SINTÉTICO, BRANCO GELO, GALÃO DE 3,6 L, 1ª LINHA, COM RENDIMENTO MÍNIMO DE 60 A 75 M² GALÃO/DEMÃO, PARA SUPERFÍCIES DE MADEIRA E METAL, USO INTERNO E EXTERNO, SECAGEM RÁPIDA, SEM CHEIRO.	LUZTOL	R\$ 65,00	R\$ 650,00
04	20	GL	ESMALTE SINTÉTICO, PRETO FOSCO, GALÃO DE 3,6 L, 1ª LINHA, COM RENDIMENTO MÍNIMO DE 60 A 75 M² GALÃO/DEMÃO, PARA SUPERFÍCIES DE MADEIRA E METAL, USO INTERNO E EXTERNO, SECAGEM RÁPIDA, SEM CHEIRO.	KOKAR	R\$ 65,47	R\$ 1.309,40
05	45	GL	ESMALTE SINTÉTICO, PRETO BRILHANTE, GALÃO DE 3,6 L, 1ª LINHA, COM RENDIMENTO MÍNIMO DE 60 A 75 M² GALÃO/DEMÃO, PARA SUPERFÍCIES DE MADEIRA E METAL, USO INTERNO E EXTERNO, SECAGEM RÁPIDA, SEM CHEIRO.	KOKAR	R\$ 60,48	R\$ 2.721,60
06	10	GL	ESMALTE SINTÉTICO, BASE DE ÁGUA, AREIA, GALÃO DE 3,6 L, 1ª LINHA, COM RENDIMENTO MÍNIMO DE 60 A 75 M² GALÃO/DEMÃO, PARA SUPERFÍCIES DE MADEIRA E METAL, USO INTERNO E EXTERNO, SECAGEM RÁPIDA, SEM CHEIRO.	KOKAR	R\$ 78,70	R\$ 787,00
07	10	GL	ESMALTE SINTÉTICO, BASE DE ÁGUA, AZUL DEL REY, GALÃO DE 3,6 L, 1ª LINHA, COM RENDIMENTO MÍNIMO DE 60 A 75 M² GALÃO/DEMÃO, PARA SUPERFÍCIES DE MADEIRA E METAL, USO INTERNO E EXTERNO, SECAGEM RÁPIDA, SEM CHEIRO.	KOKAR	R\$ 78,70	R\$ 787,00
08	30	GL	TINTA PARA PISO, COR CONCRETO, À BASE DE RESINA ACRÍLICA, LATA COM 18 LITROS, RENDIMENTO DE NO MÍNIMO 225 M²/DEMÃO, COBERTURA OBTIDA EM NO MÁXIMO 3 DEMÃOS, REFERÊNCIA SUVINIL, CORAL, KOKAR OU EQUIVALENTE.	KOKAR	R\$ 175,05	R\$ 5.251,50
09	15	LT	TINTA ACRÍLICA SEMI-BRILHO/ACENTINADO, BRANCO NEVE, LATA COM 18 LITROS, RENDIMENTO DE NO MÍNIMO 225 M²/DEMÃO, COBERTURA OBTIDA EM NO MÁXIMO 3 DEMÃOS, REFERÊNCIA SUVINIL, CORAL, KOKAR OU EQUIVALENTE.	KOKAR	R\$ 257,90	R\$ 3.868,50
13	05	LT	TINTA PARA DEMARCAÇÃO VIÁRIA, COR AMARELA, LATA COM 18 LITROS, SECAGEM RÁPIDA E ALTA RESISTÊNCIA À ABRASÃO, CLASSIFICAÇÃO CONFORME ABNT-NBR 11.862, REFERÊNCIA RESICOLOR, AMPLATEX OU EQUIVALENTE	KOKAR	R\$ 500,00	R\$ 2.500,00
14	20	LT	TINTA PARA PISO, COR CINZA MÉDIO, LATA 18 L, À BASE DE RESINA ACRÍLICA, 1ª LINHA, COM RENDIMENTO DE 130 A 150 M² /DEMÃO PARA SUPERFÍCIE LISA E DE 100 A 125 M² GALÃO/DEMÃO PARA SUPERFÍCIE RÚSTICA, INDICADA PARA PISOS INTERNOS E EXTERNOS.	KOKAR	R\$ 174,00	R\$ 3.480,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$</b>	<b>23.699,35</b>

## 5. DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.2.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.2.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

5.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

II. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.3.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador

deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.4. O registro do fornecedor será cancelado quando:

I. descumprir as condições da ata de registro de preços;

II. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV. sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

5.4.1. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do subitem 5.4 será formalizado por despacho do Procurador-Geral de Justiça, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.5. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I. por razão de interesse público; ou

II. a pedido do fornecedor.

## 6. DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. A presente Ata será divulgada no portal da internet [www.mpto.mp.br](http://www.mpto.mp.br) e no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins.

## 7. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

7.1. São obrigações do órgão gerenciador:

I. gerenciar a Ata de Registro de Preços;

II. prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;

III. emitir pareceres sobre atos relativos à execução da ata, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização do objeto, à exigência de condições estabelecidas no Edital e à proposta de aplicação de sanções;

IV. assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na ata, no instrumento convocatório e seus anexos;

V. assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;

VI. conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

VII. fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelo Fornecedor Registrado;

VIII. a fiscalização exercida pelo Órgão Gerenciador não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do Fornecedor Registrado pela completa e perfeita execução do objeto.

## 8. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

8.1. São obrigações do fornecedor registrado:

I. manter, durante a vigência da ata de registro de preço, as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas no Edital e na presente Ata de Registro de preços;

II. comunicar ao Gerenciador qualquer problema ocorrido na

execução do objeto da Ata de registro de preços;

III. atender aos chamados do Órgão Gerenciador, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto da ata de registro de preços;

IV. abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da ata de registro de preços sem a expressa concordância do Órgão Gerenciador.

## 9. DO FORNECIMENTO

9.1. O prazo de fornecimento será de até 20 (vinte) dias úteis, do recebimento de cada requisição.

9.2. O prazo de entrega somente poderá ser prorrogado nas condições do § 1º, do art. 57 da Lei nº 8.666/93, desde que justificado por escrito e previamente autorizado pelo Procurador-Geral de Justiça (§ 2º, art. 57, Lei nº 8.666/93).

## 10. DAS PENALIDADES

10.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e, será descredenciado no sistema de cadastramento de fornecedor estadual, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e das demais cominações legais.

10.2. A Administração poderá ainda, garantida a prévia defesa da licitante vencedora, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, aplicar, as seguintes sanções:

I. Advertência por escrito sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis;

II. Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo atraso injustificado no fornecimento do objeto, sobre o valor da contratação em atraso;

III. Multa compensatória/indenizatória de 5% (cinco por cento) pelo não fornecimento do objeto, calculada sobre o valor remanescente do objeto;

IV. Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou obrigação prevista neste Edital e não discriminado nos incisos anteriores, sobre o valor da contratação em descumprimento, contada da comunicação da contratante (via internet, fax, correio ou outro), até cessar a inadimplência;

V. Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

VI. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

VII. Após o 20º (vigésimo) dia de inadimplência, a Administração terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à adjudicatária a perda de interesse no recebimento da Nota Fiscal/Fatura para pagamento do objeto, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento;

VIII. A inadimplência da Contratada, independentemente do transcurso do prazo estipulado na alínea anterior, em quaisquer dos casos, observado o interesse da Contratante e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral da contratação, com a aplicação das penalidades cabíveis;

IX. Ocorrida a rescisão pelo motivo retrocitado, a Contratante poderá

**DIRETORIA-GERAL**

contratar o remanescente mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal nº 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e as mesmas condições oferecidas pela Licitante vencedora, ou adotar outra medida legal para execução do objeto ora contratado;

X. Quando aplicadas as multas previstas, mediante regular processo administrativo, poderão elas serem compensadas pelo Departamento Financeiro da Contratante, por ocasião do pagamento dos valores devidos, nos termos dos arts. 368 a 380 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);

XI. Na impossibilidade de compensação, nos termos da alínea anterior ou, inexistindo pagamento vincendo a ser realizado pela Contratante, ou, ainda, sendo este insuficiente para possibilitar a compensação de valores, a Contratada será notificada a recolher aos cofres do Erário a importância remanescente das multas aplicadas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento, pela Contratada, do comunicado formal da decisão definitiva de aplicação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis;

XII. As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração;

XIII. O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor da contratação;

XIV. Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito;

XV. A multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente;

XVI. As sanções previstas nesta CLÁUSULA são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações;

XVII. As penalidades serão aplicadas, garantido sempre o exercício do direito de defesa, após notificação endereçada à Contratada, assegurando-lhe o prazo de 5 (cinco) dias úteis para manifestação e posterior decisão da Autoridade Superior, nos termos da lei.

**11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

11.1. Independente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preço e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo Fornecedor Registrado no pregão farão parte desta Ata de Registro de Preços.

**12. DO FORO**

12.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Comarca da Capital do Estado do Tocantins.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente ata de registro de preços que, lida e achada conforme, é assinada em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, pelos signatários deste instrumento.

Palmas – TO, 24 de setembro de 2019.

-----  
**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**  
 José Omar de Almeida Júnior  
 Procurador-Geral de Justiça  
 ÓRGÃO GERENCIADOR

-----  
**JR SOARES COM. DE MATERIAL DE INFORMÁTICA EIRELI**  
 Adonias Soares de Brito Júnior  
 FORNECEDOR REGISTRADO

**PORTARIA DG Nº 259/2019**

O Diretor-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais consubstanciadas no art. 99, da Resolução nº 008/2015/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015 e no Ato PGJ nº. 033/2017, de 03 de abril de 2017.

Considerando a necessidade do serviço a ser desenvolvido no(a) Controladoria Interna, exposta no requerimento sob protocolo nº 07010304696201999, de 03 de outubro de 2019, da lavra do(a) Promotora de Justiça/Chefe de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça.

**R E S O L V E:**

Art. 1º. Suspender, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias do(a) servidor(a) Edilma Dias Negreiros Lopes, referente ao período aquisitivo 2009/2010, marcadas anteriormente de 11/10/2019 a 25/10/2019, assegurando o direito de usufruto desses 15 (quinze) dias em época oportuna.

**PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas – TO, 03 de outubro de 2019.

Uiliton da Silva Borges  
 Diretor-Geral  
 P.G.J.

**PORTARIA DG Nº 260/2019**

O Diretor-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais consubstanciadas no art. 99, da Resolução nº 008/2015/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015 e no Ato PGJ nº. 033/2017, de 03 de abril de 2017.

Considerando a necessidade do serviço a ser desenvolvido no(a) 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional, exposta no requerimento sob protocolo nº 07010304675201973, em 03 de outubro de 2019, da lavra do Promotor de Justiça em exercício na Promotoria suso.

**R E S O L V E:**

Art. 1º. Interromper, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias do(a) servidor(a) Adilson Cabral de Souza Júnior, a partir do dia 03/10/2019, referentes ao período aquisitivo 2018/2019, marcadas anteriormente de 26/09/2019 a 10/10/2019, assegurando o direito de usufruto dos 08 (oito) dias restantes em época oportuna.

**PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas – TO, 03 de outubro de 2019.

Uiliton da Silva Borges  
 Diretor-Geral  
 P.G.J.

**PORTARIA DG Nº 262/2019**

O Diretor-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais consubstanciadas no art. 99, da Resolução nº 008/2015/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015 e no Ato PGJ nº. 033/2017, de 03 de abril de 2017.

Considerando a necessidade do serviço a ser desenvolvido no(a) 7ª Procuradoria de Justiça, exposta no requerimento sob protocolo nº 07010304698201988, de 03 de outubro de 2019, da lavra do(a) Procuradora de Justiça titular da Procuradoria suso.

**R E S O L V E:**

Art. 1º. Suspender, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias do(a) servidor(a) Saldanha Dias Valadares Neto, referente ao período aquisitivo 2018/2019, marcadas anteriormente de 30/09/2019 a 17/10/2019, assegurando o direito de usufruto desses 18 (dezoito) dias em época oportuna.

**PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas – TO, 03 de outubro de 2019.

Uiliton da Silva Borges  
Diretor-Geral  
P.G.J.

**PORTARIA DG Nº 263/2019**

O Diretor-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais consubstanciadas no art. 99, da Resolução nº 008/2015/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015 e no Ato PGJ nº. 033/2017, de 03 de abril de 2017.

Considerando a necessidade do serviço a ser desenvolvido no(a) 6ª Procuradoria de Justiça, exposta no requerimento sob protocolo nº 07010304877201915, de 03 de outubro de 2019, da lavra do(a) Procuradora de Justiça titular da Procuradoria suso.

**R E S O L V E:**

Art. 1º. Suspender, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias do(a) servidor(a) Mirian Pereira da Silva Barbosa, referente ao período aquisitivo 2018/2019, marcadas anteriormente de 16/10/2019 a 14/11/2019, assegurando o direito de usufruto desses 30 (trinta) dias em época oportuna.

**PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas – TO, 03 de outubro de 2019.

Uiliton da Silva Borges  
Diretor-Geral  
P.G.J.

AUTOS Nº: 2015.0701.00107

PARECER Nº: 225/2019

ASSUNTO: Prorrogação de Horário Especial por indicação da Junta Médica Oficial

INTERESSADO: Jan Tarik Martins Nazorek

**DECISÃO Nº. 119/2019** – Acolho, na íntegra, o Parecer nº. 225/2019, datado de 02 de outubro de 2019, de fls. 143/146, da Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral desta Procuradoria-Geral de Justiça. Por força do Ato nº. 033/2017, art. 2º, I, alínea “f” e da Resolução nº 008/2015/CPJ, art. 99, inciso XV (Regimento Interno do MPE/TO) e nos termos do art. 115, da Lei nº 1.818/07, DEFIRO o pedido formulado pelo servidor Jan Tarik Martins Nazorek, Técnico Ministerial Especializado – Técnico em Informática, lotado no Departamento de Tecnologia da Informação, concedendo-lhe prorrogação do horário especial de trabalho de 6 (seis) horas diárias ininterruptas, conforme orientado pela Junta Médica Oficial do Estado do Tocantins (fl. 141), pelo prazo de 06 (seis) meses a partir do dia 11/10/2019.

Ao Gabinete da Diretoria-Geral para providenciar a publicação no Diário Oficial Eletrônico deste Ministério Público e notificar o Requerente e sua Chefia imediata.

Após, arquivem-se os autos provisoriamente no Departamento de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento, o qual deve fazer o acompanhamento e o controle do prazo de vigência, notificando o(a) servidor(a) para que caso queira formular novo pedido de prorrogação o faça com até 30 (trinta) dias de antecedência.

Palmas/TO, 03 de outubro de 2019.

Uiliton da Silva Borges  
Diretor Geral  
P.G.J

**EXTRATO DO CONTRATO**

CONTRATO Nº.: 066/2019

Processo nº.: 19.30.1563.0000369/2019-07

CONTRATANTE: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

CONTRATADA: MARCA MOTORS VEÍCULOS LTDA

OBJETO: AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS DE FABRICAÇÃO NACIONAL, com o fim de atender as necessidades do Ministério Público do Estado do Tocantins, conforme discriminação prevista no Termo de Referência – Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 012/2019, processo Licitatório nº 19.30.1516.0000519/2018-60.

VALOR TOTAL: A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução do objeto o valor total de R\$ 115.500,00 (cento e quinze mil e quinhentos reais).

VIGÊNCIA: O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data da sua assinatura, prorrogáveis nos termos do art. 57, I, da Lei nº 8.666/93.

MODALIDADE: Pregão Eletrônico, Lei nº 10.520/2002.

NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52

ASSINATURA: 26/09/2019

SIGNATÁRIOS: Contratante: Maria Cotinha Bezerra Pereira  
Contratada: Thiago Zancaner Gil

UILITON DA SILVA BORGES  
Diretor-Geral  
P.G.J.

**EXTRATO DO CONTRATO**

CONTRATO Nº.: 067/2019  
Processo nº.: 19.30.1563.0000367/2019-61  
CONTRATANTE: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
CONTRATADA: DISBRAVA DISTRIBUIDORA BRASILEIRA DE VEÍCULOS ARAGUAÍNA LTDA  
OBJETO: AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS DE FABRICAÇÃO NACIONAL, com o fim de atender as necessidades do Ministério Público do Estado do Tocantins, conforme discriminação prevista no Termo de Referência – Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 012/2019, processo Licitatório nº 19.30.1516.0000519/2018-60.  
VALOR TOTAL: A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução do objeto o valor total de R\$ 463.609,60 (quatrocentos e sessenta e três mil, seiscentos e nove reais e sessenta centavos).  
VIGÊNCIA: O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data da sua assinatura, prorrogáveis nos termos do art. 57, I, da Lei nº 8.666/93.  
MODALIDADE: Pregão Eletrônico, Lei nº 10.520/2002.  
NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52  
ASSINATURA: 26 de setembro de 2019  
SIGNATÁRIOS: Contratante: Maria Cotinha Bezerra Pereira  
Contratada: Nilson Dos Santos

UILITON DA SILVA BORGES  
Diretor-Geral  
P.G.J.

**EXTRATO DO CONTRATO**

CONTRATO Nº.: 069/2019  
Processo nº.: 19.30.1563.0000142/2019-25  
CONTRATANTE: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
CONTRATADA: WPI SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA EIRELI  
OBJETO: O presente contrato tem por objeto a AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SOFTWARES DE INFORMÁTICA, para atender as demandas do Ministério Público do Estado do Tocantins, conforme discriminação prevista no Termo de Referência – Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 037/2018, Processo administrativo nº 19.30.1516.0000316/2018-12, parte integrante do presente instrumento.  
VALOR TOTAL: A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução do objeto deste contrato o valor total de R\$ 228.371,00 (duzentos e vinte e oito mil, trezentos e setenta e um reais).  
VIGÊNCIA: O presente Contrato terá vigência de 12 meses a partir da data da sua assinatura, prorrogáveis nos termos do art. 57, I, da Lei nº 8.666/93.  
MODALIDADE: Pregão Eletrônico, Lei nº 10.520/2002.  
NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52  
ASSINATURA: 26/09/2019  
SIGNATÁRIOS: Contratante: Maria Cotinha Bezerra Pereira  
Contratada: Wesley Nunes de Souza

UILITON DA SILVA BORGES  
Diretor-Geral  
P.G.J.

**EXTRATO DO CONTRATO**

CONTRATO Nº.: 071/2019  
Processo nº.: 19.30.1516.0000406/2018-07  
CONTRATANTE: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
CONTRATADA: MB ESCRITÓRIOS INTELIGENTES LTDA  
OBJETO: O presente contrato tem por objeto a AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS, com o fim de atender as necessidades da Procuradoria-Geral de Justiça, conforme discriminação prevista na Ata de Registro de Preços nº 084/2018, oriunda do Edital do Pregão Presencial nº 035/2018, Processo Administrativo nº 19.30.1516.0000406/2018-07, parte integrante do presente instrumento.  
VALOR TOTAL: A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução do objeto o valor total de R\$ 27.260,00 (vinte e sete mil, duzentos e sessenta reais).  
VIGÊNCIA: O presente Contrato terá vigência de 12 meses a partir da data da sua assinatura, prorrogáveis nos termos do art. 57, I, da Lei nº 8.666/93.  
MODALIDADE: Pregão Presencial, Lei nº 10.520/2002.  
NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52 e 3.3.90.30.  
ASSINATURA: 01 de outubro de 2019  
SIGNATÁRIOS: Contratante: José Omar de Almeida Júnior  
Contratada: Ana Orlinda de Souza Fleury Curado

UILITON DA SILVA BORGES  
Diretor-Geral  
P.G.J.

**EXTRATO DO CONTRATO**

CONTRATO Nº.: 075/2019  
Processo nº.: 19.30.1563.0000495/2019-00  
CONTRATANTE: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
CONTRATADA: DISTRIBUIDORA FLORIANO EIRELI  
OBJETO: O Contrato tem por objeto a AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, para atender as demandas do Ministério Público do Estado do Tocantins, conforme discriminação prevista no Termo de Referência – Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 025/2019, Processo administrativo nº 19.30.1516.0000175/2019-33, parte integrante do presente instrumento.  
VALOR TOTAL: A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução do objeto deste contrato o valor total de R\$ 8.007,56 (oito mil e sete reais e cinquenta e seis centavos).  
VIGÊNCIA: O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data da sua assinatura, prorrogáveis nos termos do art. 57, I, da Lei nº 8.666/93.  
MODALIDADE: Pregão Eletrônico, Lei nº 10.520/2002.  
NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52  
ASSINATURA: 01/10/2019  
SIGNATÁRIOS: Contratante: José Omar de Almeida Júnior  
Contratada: Carlos Augusto Monteiro

UILITON DA SILVA BORGES  
Diretor-Geral  
P.G.J.

**EXTRATO DO CONTRATO**

CONTRATO Nº.: 077/2019

Processo nº.: 19.30.1516.0000492/2018-84

CONTRATANTE: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

CONTRATADA: R/C CARTUCHOS, INFORMÁTICA E PAPELARIA LTDA – EPP

OBJETO: O presente contrato tem por objeto a AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO, VÍDEO, FOTO, UTENSÍLIOS PARA ESCRITÓRIO, ELETRODOMÉSTICOS E MÓVEIS PARA COPA/COZINHA, com o fim de atender as necessidades da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, conforme discriminação prevista na Ata de Registro de Preços nº 080/2018, oriunda do Edital do Pregão Presencial nº 020/2018, Processo administrativo nº 19.30.1516.0000204/2018-29, parte integrante do presente instrumento.

VALOR TOTAL: A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução do objeto o valor total de R\$ 4.776,00 (quatro mil, setecentos e setenta e seis reais).

VIGÊNCIA: O presente Contrato terá vigência de 12 meses a partir da data da sua assinatura, prorrogáveis nos termos do art. 57, I, da Lei nº 8.666/93.

MODALIDADE: Pregão Presencial, Lei nº 10.520/2002.

NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52.

ASSINATURA: 01/10/2019

SIGNATÁRIOS: Contratante: José Omar de Almeida Júnior

Contratada: Renato da Silva Barreto Júnior

UILITON DA SILVA BORGES

Diretor-Geral

P.G.J.

**EXTRATO DO CONTRATO**

CONTRATO Nº.: 078/2019

Processo nº.: 19.30.1516.0000492/2018-84

CONTRATANTE: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

CONTRATADA: R/C CARTUCHOS, INFORMÁTICA E PAPELARIA LTDA – EPP

OBJETO: O presente contrato tem por objeto a AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO, VÍDEO, FOTO, UTENSÍLIOS PARA ESCRITÓRIO, ELETRODOMÉSTICOS E MÓVEIS PARA COPA/COZINHA, com o fim de atender as necessidades da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, conforme discriminação prevista na Ata de Registro de Preços nº 080/2018, oriunda do Edital do Pregão Presencial nº 020/2018, Processo administrativo nº 19.30.1516.0000204/2018-29, parte integrante do presente instrumento.

VALOR TOTAL: A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução do objeto o valor total de R\$ 1.052,00 (mil e cinquenta e dois reais).

VIGÊNCIA: O presente Contrato terá vigência de 12 meses a partir da data da sua assinatura, prorrogáveis nos termos do art. 57, I, da Lei nº 8.666/93.

MODALIDADE: Pregão Presencial, Lei nº 10.520/2002.

NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52.

ASSINATURA: 01/10/2019

SIGNATÁRIOS: Contratante: José Omar de Almeida Júnior

Contratada: Renato da Silva Barreto Júnior

UILITON DA SILVA BORGES

Diretor-Geral

P.G.J.

**EXTRATO DO CONTRATO**

CONTRATO Nº.: 079/2019

Processo nº.: 19.30.1516.0000151/2019-02

CONTRATANTE: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

CONTRATADA: REIS COMÉRCIO VAREJISTA DE MÓVEIS E INFORMÁTICA EIRELI

OBJETO: O presente contrato tem por objeto a AQUISIÇÃO DE ARMÁRIOS TIPO ROUPEIRO, destinados ao atendimento das necessidades do Ministério Público do Estado do Tocantins, conforme descrito no Anexo II – Termo de Referência, do Edital do Pregão Presencial nº 023/2019.

VALOR TOTAL: A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução do objeto o valor total de R\$ R\$ 2.858,80 (dois mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e oitenta centavos).

VIGÊNCIA: O Contrato terá vigência a partir da data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2019, nos termos do art. 57, caput, da Lei nº 8.666/1993.

MODALIDADE: Pregão Presencial, Lei nº 10.520/2002.

NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52.

ASSINATURA: 01/10/2019

SIGNATÁRIOS: Contratante: José Omar de Almeida Júnior

Contratada: Murilo Rodrigues dos Santos

UILITON DA SILVA BORGES

Diretor-Geral

P.G.J.

**EXTRATO DO CONTRATO**

CONTRATO Nº.: 080/2019

Processo nº.: 19.30.1516.0000383/2018-46

CONTRATANTE: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

CONTRATADA: R/C CARTUCHOS, INFORMÁTICA E PAPELARIA LTDA

OBJETO: O presente contrato tem por objeto a AQUISIÇÃO DE PURIFICADORES DE ÁGUA NATURAL E GELADA, com o fim de atender as necessidades da sede da Procuradoria-Geral de Justiça em Palmas, demais Promotorias de Justiça da Capital e Promotorias de Justiça do Interior do Estado do Tocantins, conforme discriminação prevista na Ata de Registro de Preços nº 083/2018, oriunda do Edital do Pregão Presencial nº 032/2018, Processo Administrativo nº 19.30.1516.0000383/2018-46, parte integrante do presente instrumento.

VALOR TOTAL: A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução do objeto o valor total de R\$ 820,00 (oitocentos e vinte reais).

VIGÊNCIA: O presente Contrato terá vigência de 12 meses a partir da data da sua assinatura, prorrogáveis nos termos do art. 57, I, da Lei nº 8.666/93.

MODALIDADE: Pregão Presencial, Lei nº 10.520/2002.

NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52.

ASSINATURA: 01/10/2019

SIGNATÁRIOS: Contratante: José Omar de Almeida Júnior

Contratada: Renato da Silva Barreto Júnior

UILITON DA SILVA BORGES

Diretor-Geral

P.G.J.

## EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATO Nº.: 081/2019  
 Processo nº.: 19.30.1516.0000383/2018-46  
 CONTRATANTE: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
 CONTRATADA: R/C CARTUCHOS, INFORMÁTICA E PAPELARIA LTDA  
 OBJETO: O presente contrato tem por objeto a AQUISIÇÃO DE PURIFICADORES DE ÁGUA NATURAL E GELADA, com o fim de atender as necessidades da sede da Procuradoria-Geral de Justiça em Palmas, demais Promotorias de Justiça da Capital e Promotorias de Justiça do Interior do Estado do Tocantins, conforme discriminação prevista na Ata de Registro de Preços nº 083/2018, oriunda do Edital do Pregão Presencial nº 032/2018, Processo Administrativo nº 19.30.1516.0000383/2018-46, parte integrante do presente instrumento.  
 VALOR TOTAL: A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução do objeto o valor total de R\$ 5.740,00 (cinco mil, setecentos e quarenta reais).  
 VIGÊNCIA: O presente Contrato terá vigência de 12 meses a partir da data da sua assinatura, prorrogáveis nos termos do art. 57, I, da Lei nº 8.666/93.  
 MODALIDADE: Pregão Presencial, Lei nº 10.520/2002.  
 NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52.  
 ASSINATURA: 01/10/2019  
 SIGNATÁRIOS: Contratante: José Omar de Almeida Júnior  
 Contratada: Renato da Silva Barreto Júnior

UILITON DA SILVA BORGES  
 Diretor-Geral  
 P.G.J.

## EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATO Nº.: 082/2019  
 Processo nº.: 19.30.1563.0000495/2019-00  
 CONTRATANTE: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
 CONTRATADA: DISTRIBUIDORA FLORIANO EIRELI  
 OBJETO: O Contrato tem por objeto a AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, para atender as demandas do Ministério Público do Estado do Tocantins, conforme discriminação prevista no Termo de Referência – Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 025/2019, Processo administrativo nº 19.30.1516.0000175/2019-33, parte integrante do presente instrumento.  
 VALOR TOTAL: A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução do objeto deste contrato o valor total de R\$ 10.919,40 (dez mil, novecentos e dezenove reais e quarenta centavos).  
 VIGÊNCIA: O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data da sua assinatura, prorrogáveis nos termos do art. 57, I, da Lei nº 8.666/93.  
 MODALIDADE: Pregão Eletrônico, Lei nº 10.520/2002.  
 NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52  
 ASSINATURA: 02/10/2019  
 SIGNATÁRIOS: Contratante: José Omar de Almeida Júnior  
 Contratada: Carlos Augusto Monteiro

UILITON DA SILVA BORGES  
 Diretor-Geral  
 P.G.J.

## CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

## EDITAL

**O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público**, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação **Promoção de Arquivamento**, os autos do **Inquérito Civil Público nº. 2018.0008167**, oriundos da **1ª Promotoria de Justiça de Miranorte**, visando apurar notícia de que há mais de cinco anos, os moradores do Setor Sul de Miranorte, sofrem com irregularidades no fornecimento de água tratada, haja vista que a BRK Ambiental, concessionária do citado serviço público, não adota as providências necessárias para garantir que a água tenha pressão suficiente para subir até as caixas d'água das residências. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 2 de outubro de 2019.

José Demóstenes de Abreu  
**Secretário do CSMP/TO**

## EDITAL

**O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público**, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação **Promoção de Arquivamento**, os autos do **Procedimento Preparatório nº. 2019.0002865**, oriundos da **6ª Promotoria de Justiça de Gurupi**, visando apurar *irregularidade no estabelecimento farmacêutico público situado no CAPS AD III – Delfino Brito de Aguiar, de Gurupi, consistente na falta de registro/inscrição junto ao Conselho Regional de Farmácia e de responsável técnico inscrito no CRF/TO, durante todo o horário de funcionamento*. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 2 de outubro de 2019.

José Demóstenes de Abreu  
**Secretário do CSMP/TO**

## EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação **Promoção de Arquivamento**, os autos do **Procedimento Preparatório nº. 2019.0003521**, oriundos da **6ª Promotoria de Justiça de Gurupi**, visando *apurar eventuais irregularidades na aplicação do Programa do Ministério da Saúde "Rede Cegonha", pelo Hospital Regional de Gurupi*. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 2 de outubro de 2019.

José Demóstenes de Abreu  
Secretário do CSMP/TO

## EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação **Promoção de Arquivamento**, os autos do **Inquérito Civil Público nº. 2017.0002194**, oriundos da **12ª Promotoria de Justiça de Araguaína**, visando apurar dano em área verde e obra de asfalto inacabada no Setor Brasil, em Araguaína. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 2 de outubro de 2019.

José Demóstenes de Abreu  
Secretário do CSMP/TO

## EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação **Promoção de Arquivamento**, os autos do **Inquérito Civil Público nº. 2018.0009777**, oriundos da **20ª Promotoria de Justiça da Capital**, visando apurar notícia de que o muro que faz divisa com o Centro de Internação Provisória - CEIP ruiu após uma chuva e que as obras de reconstrução encontravam-se paralisadas. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 2 de outubro de 2019.

José Demóstenes de Abreu  
Secretário do CSMP/TO

## EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação **Promoção de Arquivamento**, os autos do **Inquérito Civil Público nº. 2018.0008399**, oriundos da **7ª Promotoria de Justiça de Gurupi**, visando apurar existência de poluição sonora provocada com a realização de festas em residência na Rua D, nº. 1712, Vila Verde, Gurupi-TO. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 2 de outubro de 2019.

José Demóstenes de Abreu  
Secretário do CSMP/TO

## EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação **Promoção de Arquivamento**, os autos do **Inquérito Civil Público nº. 2018.0010254**, oriundos da **2ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis**, visando implementação do serviço de escuta especializada no Município de Palmeiras/TO. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 2 de outubro de 2019.

José Demóstenes de Abreu  
Secretário do CSMP/TO

## EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação **Promoção de Arquivamento**, os autos do **Inquérito Civil Público nº. 2019.0001059**, oriundos da **2ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis**, visando apurar a situação de risco e vulnerabilidade envolvendo o infante E.D.F.R.G., de apenas 2 anos de idade, tendo em vista as informações de que a criança vinha sendo vítima de negligência no ambiente doméstico e familiar. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 2 de outubro de 2019.

José Demóstenes de Abreu  
Secretário do CSMP/TO

## EDITAL

O **Secretário do Conselho Superior do Ministério Público**, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação **Promoção de Arquivamento**, os autos do **Inquérito Civil Público nº. 2019.0003573**, oriundos da **Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia**, visando apurar possível de desmatamento, corte raso de cerrado, infração administrativa, na **Fazenda Bom Jesus**, com área aproximada de **14Ha**, sem licenciamento ambiental. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 2 de outubro de 2019.

José Demóstenes de Abreu  
**Secretário do CSMP/TO**

## EDITAL

O **Secretário do Conselho Superior do Ministério Público**, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação **Promoção de Arquivamento**, os autos do **Inquérito Civil Público nº. 2019.0003569**, oriundos da **Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia**, visando apurar danos ambientais atuados pelo IBAMA, apontando possível desmatamento na **Fazenda 3 de Maio**, imposição de embargo e multa sem análise ambiental da propriedade. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 2 de outubro de 2019.

José Demóstenes de Abreu  
**Secretário do CSMP/TO**

## EDITAL

O **Secretário do Conselho Superior do Ministério Público**, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação **Promoção de Arquivamento**, os autos do **Inquérito Civil Público nº. 2019.0003574**, oriundos da **Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia**, visando apurar possível de desmatamento, corte raso de cerrado, infração

administrativa, na **Fazenda São Raimundo**, com área aproximada de **4Ha**, sem licenciamento ambiental. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 3 de outubro de 2019.

José Demóstenes de Abreu  
**Secretário do CSMP/TO**

## EDITAL

O **Secretário do Conselho Superior do Ministério Público**, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação **Promoção de Arquivamento**, os autos do **Inquérito Civil Público nº. 2017.0003985**, oriundos da **28ª Promotoria de Justiça da Capital**, visando apurar possível direcionamento de contratação praticada no processo licitatório pregão eletrônico nº 00021/2017. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 3 de outubro de 2019.

José Demóstenes de Abreu  
**Secretário do CSMP/TO**

## EDITAL

O **Secretário do Conselho Superior do Ministério Público**, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação **Promoção de Arquivamento**, os autos do **Inquérito Civil Público nº. 2017.0003218**, oriundos da **28ª Promotoria de Justiça da Capital**, visando apurar possível irregularidade no procedimento de licitação pregão eletrônico n. 172/2017 no tocante ao valor superestimado para balizar o certame, à insuficiência na descrição do objeto licitatório e possível aquisição superfaturada de serviço, podendo caracterizar eventual ato de improbidade. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 3 de outubro de 2019.

José Demóstenes de Abreu  
**Secretário do CSMP/TO**

## EDITAL

O **Secretário do Conselho Superior do Ministério Público**, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação **Promoção de Arquivamento**, os autos do **Inquérito Civil Público nº. 2017.0000766**, oriundos da **4ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins**, visando apurar prática de improbidade administrativa, consistente em suposta prática de Nepotismo no Município de Monte Santo do Tocantins, perpetrada pelo Prefeito que estaria, indiscriminadamente, empregado inúmeros de seus familiares junto à administração pública municipal, tais como: filha, esposa e neto. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 3 de outubro de 2019.

José Demóstenes de Abreu  
**Secretário do CSMP/TO**

## EDITAL

O **Secretário do Conselho Superior do Ministério Público**, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação **Promoção de Arquivamento**, os autos do **Inquérito Civil Público nº. 2018.0006486**, oriundos da **1ª Promotoria de Justiça de Miranorte**, visando apurar informação de que a Escola Municipal Antônio Uchoa Viana passará a funcionar em regime de tempo integral, sem que a mesma possua as mínimas condições para tanto. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 3 de outubro de 2019.

José Demóstenes de Abreu  
**Secretário do CSMP/TO**

## EDITAL

O **Secretário do Conselho Superior do Ministério Público**, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação **Promoção de Arquivamento**, os autos do **Inquérito Civil Público nº. 2019.0002162**, oriundos da **6ª Promotoria de Justiça de**

**Araguaína**, visando apurar irregularidades em *seleção simplificada para contratação de Auxiliar de Inspeção Sanitária, categorias A e B, da Secretaria Municipal de Agricultura do Município de Araguaína - TO, através do Edital nº 001/2019*. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 3 de outubro de 2019.

José Demóstenes de Abreu  
**Secretário do CSMP/TO**

## EDITAL

O **Secretário do Conselho Superior do Ministério Público**, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação **Promoção de Arquivamento**, os autos do **Procedimento Preparatório nº. 2019.0004359**, oriundos da **22ª Promotoria de Justiça da Capital**, visando apurar *existência de eventual ato de improbidade administrativa praticado pela sra. Georgina, tipificado no art. 11, caput, da Lei nº 8.429/92, em razão de possível abuso de poder, desvio de finalidade e malferimento à impessoalidade, ao agir deliberadamente em prejuízo dos servidores do IML, denotando-se assédio moral*. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 3 de outubro de 2019.

José Demóstenes de Abreu  
**Secretário do CSMP/TO**

## EDITAL

O **Secretário do Conselho Superior do Ministério Público**, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação **Promoção de Arquivamento**, os autos do **Inquérito Civil Público nº. 2017.0001794**, oriundos da **9ª Promotoria de Justiça da Capital**, visando apurar *eventual cometimento de ato de improbidade administrativa, tipificado no art. 11, caput, da Lei Federal nº 8.429/92, pelo Presidente da Câmara de Palmas, em decorrência de eventual violação ao devido processo legislativo, consubstanciada na avocação de processos legislativos que se encontravam em tramitação junto às Comissões da Casa Legislativa, com inobservância do interstício temporal*. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 4 de outubro de 2019.

José Demóstenes de Abreu  
**Secretário do CSMP/TO**

## EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação **Promoção de Arquivamento**, os autos do **Inquérito Civil Público nº. 2018.0004467**, oriundos da **22ª Promotoria de Justiça da Capital**, visando apurar *eventual ilegalidade no processo licitatório de contratação da empresa GRUPO SANCAR AUTOCENTER, restrito aos serviços de remoção guarda e depósito de veículos apreendidos ou recolhidos e implantação de centros de depósitos de veículos, por meio da Concorrência nº 003/2017*. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 4 de outubro de 2019.

José Demóstenes de Abreu  
Secretário do CSMP/TO

## EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação **Promoção de Arquivamento**, os autos do **Inquérito Civil Público nº. 2018.0005749**, oriundos da **9ª Promotoria de Justiça da Capital**, visando apurar *legalidade do item 6.1, "b", c/c item 9 ao subitem 9.9, do EDITAL Nº 001/2018, deflagrado pela Câmara Municipal de Palmas, TO, destinado à realização de concurso público para o provimento de cargos públicos efetivos de nível fundamental, médio e superior do Quadro Geral e para formação de cadastro de reserva*. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 4 de outubro de 2019.

José Demóstenes de Abreu  
Secretário do CSMP/TO

## EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação **Promoção de Arquivamento**, os autos do **Inquérito Civil Público nº. 2017.0000387**, oriundos da **9ª Promotoria de Justiça da Capital**, visando apurar *eventuais atos de improbidade administrativa praticados pelo investigado, tipificados nos artigos 9º, 10, 11, da Lei 8.429/92, consistente na utilização, para fins particulares, de veículo de propriedade ou à disposição da Prefeitura Municipal de Palmas, o qual se encontra como atual presidente do CREA-TO*. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 4 de outubro de 2019.

José Demóstenes de Abreu  
Secretário do CSMP/TO

## EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação **Promoção de Arquivamento**, os autos do **Inquérito Civil Público nº. 2017.0003632**, oriundos da **9ª Promotoria de Justiça da Capital**, visando apurar *eventuais atos de improbidade administrativa praticados pelo investigado, tipificados nos artigos 9º, 10, 11, da Lei 8.429/92, consistente na utilização, para fins particulares, de veículo de propriedade ou à disposição da Prefeitura Municipal de Palmas, o qual se encontra como atual presidente do CREA-TO*. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 4 de outubro de 2019.

José Demóstenes de Abreu  
Secretário do CSMP/TO

## 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/2687/2019**

Processo: 2019.0006404

## PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, que exerce suas atribuições na 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à **redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação**;

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 consagrou dois sistemas de acesso à Justiça, sendo um deles o sistema de acesso à Justiça por adjudicação, viabilizado por decisões judiciais liminares ou finais (art. 5º, XXXV, da CR/1988), e o outro o sistema de acesso à Justiça pela resolução consensual dos conflitos, controvérsias e problemas (Preâmbulo e art. 4º, inciso VII, da CR/1988);

CONSIDERANDO que os direitos e as garantias constitucionais fundamentais são valores fundantes da Constituição e do Estado em uma democracia, compondo o conjunto essencial;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CR/88 (art. 129, II, CF/88);

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 2º, da Lei nº 8.080/90: "A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício";

CONSIDERANDO que o artigo 6º inciso I, alínea "d" da Lei Federal nº 8.080/90 – Lei Orgânica da Saúde -, incluiu no campo de atuação do Sistema Único de Saúde a execução de ações de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica;

CONSIDERANDO que o artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal, dispõe que compete ao Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva, cujo sentido é repetido pelo artigo 26, I, b, da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público de atuação extrajurisdicional para a efetividade da função resolutiva;

CONSIDERANDO que a divisão de competências no SUS, não pode constituir óbice para a garantia do direito à saúde;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público, editou em 04 de julho de 2017 a Resolução n. 174, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

Faz-se necessário a instauração, no âmbito desta Promotoria de Justiça, de um Procedimento Administrativo no qual devam ser praticados os atos relativos à apuração de fato que enseje a tutela de interesses individual;

Se no curso do procedimento administrativo surgirem fatos que demandem apuração criminal ou sejam voltados para a tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos, deve ser instaurado o procedimento de investigação pertinente ou encaminhada a notícia do fato e os elementos de informação a quem tiver atribuição;

O presente Procedimento Administrativo possui prazo de 01 (um) ano para encerramento, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, desde que haja decisão fundamentada (artigo 11, da Resolução 174/2017, do CNMP);

Antes de seu encerramento, todavia, deve ser elaborado relatório para envio ao Conselho Superior do Ministério Público, devendo ser cientificado o noticiante da decisão de arquivamento, da qual caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, a cientificação será realizada, preferencialmente, por correio eletrônico (artigo 12, 13 e ss, da Resolução 174/2017 – CNMP).

Em vista dos fundamentos expostos e considerando as informações e documentos acostados, tem-se por pertinente instaurar-se o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando apurar eventual omissão do Poder Público em disponibilizar medicamentos à criança M.L.F.M.

Isto posto é a presente Portaria para determinar inicialmente:

Autue-se o procedimento, registrando-se no E-Ext;

1. Junte-se a estes autos Termo de Declarações e eventuais documentos que o acompanham;
2. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação (Informativo CNMP 002/2017);
3. Nomeie a Auxiliar Técnica Jamilla Pêgo Oliveira Sá como secretária deste feito;
4. Oficie-se ao NATJUS Estadual e a Secretaria Municipal de Saúde de Araguaína/TO em 10 (dez) dias;
5. Ao final, cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do artigo 13, da Resolução nº 174/2017, do CNMP.

Gabinete da 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína/TO, data no campo de inserção do evento.

ARAGUAÍNA, 04 de outubro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico  
VALERIA BUSO RODRIGUES BORGES  
05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

## 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/2685/2019**

Processo: 2019.0003600

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, titular junto à 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína, no uso das atribuições previstas no artigo 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, artigo 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, e art. 2º e seguintes da Resolução nº 03/2008, do CSMP/TO;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, competindo-lhe, entre outras, ações em defesa do patrimônio público e da probidade administrativa;

CONSIDERANDO que a Administração Pública de qualquer dos entes da Federação, inclusive suas sociedades de economia mista, empresas públicas e entidades autárquicas e fundacionais, devem necessariamente obedecer aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo para a conclusão da Notícia de Fato de mesma numeração, instaurada após recebimento de denúncia anônima, tendo em seu bojo suposto ato de improbidade administrativa praticado pelos agentes públicos Lucas Moura dos Santos Moreira e Murilo Alves Bastos, lotados na Secretaria Municipal de Saúde, consistente em recebimento de proventos sem a devida prestação de serviços públicos.

CONSIDERANDO que os fatos noticiados, se comprovados, podem configurar ato de improbidade administrativa lesivo aos princípios reitores da Administração Pública e ao erário, nos termos da Lei 8.429/92, sujeitando o infrator e demais partícipes às sanções previstas na legislação indicada, bem como à reparação de eventual dano ao erário;

CONSIDERANDO, por fim, a impropriedade do procedimento e esgotamento do prazo para a conclusão da Notícia de Fato;

**RESOLVE:**

Converter a Notícia de Fato em **Inquérito Civil Público** com o objetivo apurar as irregularidades apontadas, determinando, para tanto, as seguintes providências:

- 1) Registro no sistema informatizado;
- 2) Designo o servidor da 6ª Promotoria de Justiça para secretariar o feito;
- 3) Cientifique-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins e a Ouvidoria do Ministério Público da instauração do Inquérito Civil, com cópia da presente portaria, para os fins do artigo 62 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 51/08 e artigo 19,

§2º, Incisos I e II, da Resolução nº 003/2008 do CSMP/TO;

4) Afixe-se cópia da presente Portaria no placar da sede da Promotoria de Justiça, lavrando-se a respectiva certidão;

5) Notifique-se os servidores, Cirurgião Dentista LUCAS MOURA DOS SANTOS MOREIRA (matrícula 19919), podendo ser encontrado na secretaria de saúde de assistência de planejamento e controle do Município de Araguaína e o Assessor Técnico da Secretaria de Saúde MURILO ALVES BASTOS (matrícula 31614), podendo ser encontrado na secretaria de saúde de assistência de planejamento e controle do Município de Araguaína, para prestar esclarecimentos, em data a ser apazada de acordo com a pauta da Promotoria.

Cumpra-se.

ARAGUAÍNA, 03 de outubro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico  
BARTIRA SILVA QUINTEIRO  
06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

## 9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

**Autos nº: 2016.3.29.09.0080**

**Natureza: ICP – Inquérito Civil Público**

**Registro no Arquimedes nº: 2016/6938**

**PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO****1 - RELATÓRIO**

Tratam os presentes autos de Inquérito Civil Público instaurado pelo Ministério Público do Estado do Tocantins, sob o nº 2016.3.29.09.0080, em data de 02/05/2016, com o objetivo de averiguar a existência de eventuais atos de improbidade administrativa praticados pelos investigados, tipificados nos arts. 9º, 10 e 11, da Lei nº 8.429/92, consistente em suposta prática de atos de nepotismo na Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia, Turismo e Cultura do Estado do Tocantins.

No curso do Inquérito Civil foram juntados aos autos os atos de nomeação, as informações funcionais, as fichas cadastrais, cópias de documentos pessoais e fichas financeiras de Izabel Ferreira Mendes da Silva (fls. 17/18, 27, 61/70, 95), Jeilda Karla Mendes da Silva (fls. 23/24, 28, 54/60, 96/101); Cláudia Regio Amazonas (fls. 19/20), Nelson Carlos Alves da Silva (fls. 21/22, 28, 47/53, 104/108), Samuel da Paixão Silva (fls. 25/26, 29, 40/46) e Alexandre de Castro Silva (fls. 30, 75/78, 82/85).

A notícia inicialmente formulada informa que na Secretaria de Desenvolvimento Econômico – Seden, que tinha como secretário o Sr. Alexandre de Castro, existe uma servidora, Izabel

Ferreira Mendes, a qual contratou sua filha, Jeilda Carla Mendes, seu cunhado, Nelson Carlos A. da Silva, seu compadre, Samuel da Paixão Silva e a esposa deste, Cláudia Régio Amazonas.

É o breve relatório.

## 2 – MANIFESTAÇÃO

Inicialmente, cabe ponderar que o art. 9º, da Lei Federal nº 7.347/85<sup>1</sup> (Lei da Ação Civil Pública) preconiza que a promoção de arquivamento do inquérito civil ou das peças informativas é cabível tão logo esteja o órgão do Ministério Público **convencido da inexistência de fundamento para a propositura da ação civil pública**.

Nessa trilha, o art. 18, I, da Resolução CSMP nº 005/2018, estabelece que o Inquérito Civil Público **será arquivado diante da inexistência de fundamento para a propositura da ação civil pública, depois de esgotadas todas as possibilidades de diligências**.

No caso vertente, após análise acurada da documentação encartada nos autos, **não restou configurada a existência de nepotismo, à luz da Súmula nº 13, do Supremo Tribunal Federal**.

No presente caso, não restou comprovada a existência de parentesco, troca de favores ou reciprocidade entre as condutas da autoridade nomeante, o então Governador do Estado e o Secretário da Secretaria Estadual de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia, Turismo e Cultura, Sr. Alexandre de Castro Silva, assim como entre este e os demais investigados.

A situação retratada nos autos não se enquadra nas hipóteses da Súmula Vinculante 13, **eis que é necessária a presença de vínculo de subordinação entre a autoridade nomeante e os nomeados nos cargos em comissão de assessoramento, exercidos por parentes, para configurar nepotismo**.

Não há elementos nos autos, à luz da Súmula nº 013, do STF, que demonstrem a ocorrência de nepotismo e violação aos princípios da administração pública.

O Supremo Tribunal Federal, ao editar a Súmula Vinculante nº 13, embora não se tenha pretendido esgotar todas as possibilidades de configuração de nepotismo na Administração Pública, erigiu critérios objetivos de conformação, a saber:

- i) nomeação de cônjuge ou companheiro da autoridade nomeante para cargo em comissão ou função comissionada;
- ii) relação de parentesco, até o terceiro grau, entre a pessoa nomeada para cargo em comissão ou função comissionada e a autoridade nomeante;
- iii) relação de parentesco, até o terceiro grau, entre a

pessoa nomeada para cargo em comissão ou função comissionada e o ocupante de cargo de direção, chefia ou assessoramento a quem estiver subordinada;

iv) relação de parentesco, até o terceiro grau, entre a pessoa nomeada para cargo em comissão ou função comissionada e a autoridade que exerce ascendência hierárquica ou funcional sobre a autoridade nomeante;

v) ajuste mediante designações recíprocas, quando inexistente a relação de parentesco entre a autoridade nomeante e o ocupante do cargo de provimento em comissão, função comissionada ou cargo político.

Vale ressaltar que a configuração do nepotismo deve ser analisada caso a caso, levando-se em conta os elementos fáticos apresentados em cada situação concreta, a fim de se verificar eventual troca de favores ou fraude à Constituição Federal.

Nesse sentido, o entendimento do Supremo Tribunal Federal ao julgar a Reclamação nº 28.164, in verbis:

Não se pode perder de vista que o precedente representativo da Súmula Vinculante 13 é o resultado produzido pela declaração de constitucionalidade da Resolução 7/2005 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ (...). Sobre o alcance do ato normativo acima transcrito, já me manifestei, enquanto Conselheiro Nacional de Justiça, em situações envolvendo o Poder Judiciário, considerando NECESSÁRIA a presença de vínculo de subordinação entre dois cargos de comissão de assessoramento, exercidos por parentes, para configurar o nepotismo (...). Na presente hipótese, tem razão a reclamante. Essa premissa deixou de ser considerada pelo ato reclamado (...). Como se vê, o caso acima envolve nomeação de pessoas que, apesar de parentes entre si, não guardam nenhum parentesco com a autoridade nomeante, nem qualquer vínculo de subordinação entre elas. Inclusive, integram os quadros de pessoas jurídicas distintas. Sendo, portanto, indevida a aplicação da Súmula Vinculante 13 no caso. (O grifo é nosso)

[Rcl 28.164, j. 27-3-2018, DJE 61 de 3-4-2018.]

No presente caso, temos as seguintes nomeações em ordem cronológica e todas formalizadas pelo então chefe do poder executivo estadual:

1) Diário Oficial do Estado nº 4.301, publicado em 21 de janeiro de 2015, Izabel Ferreira Mendes da Silva, Diretora de Administração e Finanças.

2) D.O.E. nº 4.320, publicado em 19 de fevereiro de 2015, Jeilda Karla Mendes da Silva (Assessor Especial VIII), Nelson Carlos Alves da Silva (Assessor Especial III) e Samuel da Paixão Silva (Assessor Especial X).

3) D.O.E. nº 4.548, publicado em 27 de janeiro de 2016, Alexandre de Castro Silva, Secretário de Estado do Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia, Turismo e Cultura.

Analisando as nomeações acima mencionadas, constata-se que não se amoldam aos critérios objetivos elencados na Súmula Vinculante nº 13, ou seja, **as pessoas nomeadas não são parentes da autoridade nomeante e estão ocupando cargo em comissão de natureza administrativa. Por assim ser, não restou configurado o nepotismo, na linha de inteligência da súmula do STF.**

Em assim sendo, não há como se prosseguir o presente procedimento, eis que ausente a justa causa para tanto.

Na doutrina há inúmeros conceitos de justa causa, um dos quais no sentido de que devem estar presentes no procedimento o mínimo necessário de provas pré-constituídas para a propositura da ação civil pública.

Com efeito, a propositura da ação está condicionada ao mínimo de prova de elementos de atos de improbidade, ou seja, presença de elementos demonstradores de existência de tipificação legal de improbidade e a sua provável autoria, o que se dá por meio de suporte probatório mínimo que dê sustentação à pretensão deduzida na peça exordial.

No âmbito penal, mutatis mutandis, para o Pretório Excelso, a justa causa é o fundamento suficiente de provas que autorizem o início de uma ação penal, para quem "a existência de substrato mínimo probatório que autorize a deflagração da ação penal contra o denunciado, levando em consideração o preenchimento dos requisitos do art. 41, do Código de Processo Penal, não incidindo qualquer uma das hipóteses do art. 395, do mesmo diploma legal. (Inquérito n.º 1926-7, Rel. Min. Ellen Gracie, 09.10.08)<sup>2</sup>

Em assim sendo, no presente caso não há prova para a propositura de Ação Civil Pública, uma vez que os elementos probatórios constantes nos autos, não denotam violação a nenhum dos artigos da Lei Federal nº 8.429/92, não se constatando, em princípio, ocorrência de enriquecimento ilícito, dano ao erário e violação aos princípios da administração pública.

Por fim, registre-se que nos termos do art. 23, da Resolução CSMP nº 005/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, se acaso, de forma superveniente, no prazo máximo de 6 (seis) meses após o arquivamento deste procedimento, surgirem novas provas ou se torne necessário investigar fato novo relevante, os presentes autos poderão ser desarquivados. Caso esse lapso temporal já tenha decorrido poderá ser instaurado novo procedimento, sem prejuízo das provas já colhidas.

### **3 - CONCLUSÃO**

**Pelo exposto, com fundamento no art. 18, I, da Resolução nº 005/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins e à luz do art. 9º, da Lei Federal nº 7.347/85, PROMOVO O ARQUIVAMENTO do Inquérito Civil**

Público autuado sob o nº 2016.3.29.09.0080.

Determino, nos termos do art. 18, § 1º, da Resolução nº 005/2018 que, no prazo improrrogável de 03 (três) dias, após a efetiva cientificação dos interessados, efetue-se à remessa dos presentes autos ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins para o necessário reexame da matéria.

Determino que, conforme preconiza o § 1º, do art. 4º, I, da Resolução Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP nº 174/2017, com a redação alterada pela Resolução nº 198, de 18 de junho de 2018, seja promovida a cientificação editalícia do noticiante a respeito da presente promoção de arquivamento, a qual deverá ser efetuada por intermédio do Diário Oficial do Ministério Público - DOMP, por se tratar de representação anônima, deixando consignado que, caso algum cidadão tenha interesse, poderá recorrer, no prazo de 10 dias ao Conselho Superior, a contar da data da cientificação.

Decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, para reexame necessário da matéria, por intermédio do sistema Arquimedes.

Havendo recurso devidamente protocolizado, venham-me conclusos os autos, para os fins do § 3º, do art. 4º<sup>3</sup>, da Resolução Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP nº 174/2017, com a redação alterada pela Resolução nº 198, de 18 de junho de 2018.

Comunique-se a Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Tocantins a respeito do arquivamento do presente inquérito civil público, enviando-se a respectiva cópia.

Determino o arquivamento do Procedimento Preparatório nº 2016.2.29.22.0085, que se encontra em apenso a estes autos, por tratar do mesmo objeto investigado nos autos de Inquérito Civil Público nº 2016.3.29.09.0080, efetuando-se o traslado, mediante cópia, desta promoção para os autos em apenso.

Cumpra-se.

Palmas, TO, 27 de setembro de 2019.

EDSON AZAMBUJA  
Promotor de Justiça

1 Art. 9º Se o órgão do Ministério Público, esgotadas todas as diligências, se convencer da inexistência de fundamento para a propositura da ação civil, promoverá o arquivamento dos autos do inquérito civil ou das peças informativas, fazendo-o fundamentadamente.

2 Disponível em [www.stf.jus.br](http://www.stf.jus.br). Acessado em 11.11.11

3 Art. 4º, § 3º O recurso será protocolado na secretaria do órgão que a arquivou e juntado à Notícia de Fato, que deverá ser remetida, no prazo de 3 (três) dias, ao Conselho Superior do Ministério Público ou à Câmara de Coordenação e Revisão respectiva para apreciação, caso não haja reconsideração.

## 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COLMEIA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/2686/2019

Processo: 2019.0001502

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal; 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93; 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08,

CONSIDERANDO o teor da notícia de fato 2019.0001502, autuada no âmbito da Promotoria de Justiça de Colmeia/TO, com fulcro a apurar a ocorrência de eventual malversação de um veículo tipo trator, repassado pelo Estado do Tocantins à Associação Cachoeirinha, para utilização de seus associados;

CONSIDERANDO que após as diligências iniciais, restou demonstrado que o veículo realmente encontra-se em poder do ex-presidente da associação, Hélio Herculino Nunes, e que ainda é nebulosa efetivamente a guarda de tal bem, pois a associação encontra-se inativa;

CONSIDERANDO que a Administração pode fazer doação de bens públicos, mas tal possibilidade deve ser tida como excepcional e atender a interesse público cumpridamente demonstrado, e que qualquer violação a tais pressupostos espelha conduta ilegal e dilapidatória do patrimônio público;

CONSIDERANDO que são requisitos da doação de bens públicos: autorização legal, avaliação prévia, procedimento administrativo formal e interesse público justificado, além da realização de licitação ou plena justificativa para sua dispensa, tudo nos termos do art. 17, I, f da Lei nº 8.666/93;

CONSIDERANDO que a Administração Pública está adstrita aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37, caput, da Constituição Federal), bem como da motivação, finalidade e interesse público;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a proteção e defesa da ordem jurídica, nos termos do art. 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público, nos termos do art. 129, III da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que diligências ainda são necessárias para fundamentar a justa causa de procedimento judicial, porém o prazo regulamentar de 30 (trinta) dias para a conclusão e providências da presente Notícia de Fato fora extrapolado;

RESOLVE:

Instaurar **Inquérito Civil Público** visando apurar a malversação de um veículo, tipo trator, repassado pelo Estado do Tocantins à Associação Cachoeirinha – Colmeia/TO, atualmente em poder de Helio Herculino Nunes.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na Promotoria de Justiça de Colmeia/TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes diligências:

a) autue-se e registre-se o presente procedimento, procedendo-se inclusive com a correta numeração das páginas

b) notifique-se Helio Herculino Nunes, pelos dados fornecidos pelo executivo de Colmeia/TO ao evento 14, para que compareça nesta Promotoria de Justiça munido da documentação da referida associação;

c) oficie-se ao Conselho Superior do Ministério Público informando a conversão em presente inquérito civil público, remetendo cópia da portaria inaugural para fins de publicação na imprensa oficial;

d) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições da Resolução n.º 05/18/CSMP/TO;

COLMEIA, 03 de outubro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico  
ROGERIO RODRIGO FERREIRA MOTA  
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLMEIA

## 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUARÁI

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/2692/2019

Processo: 2019.0006401

O Ministério Público do Estado do Tocantins, pelo 2º Promotor de Justiça de Guarai-TO, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, previstas no art. 129, II e III, da Constituição Federal, art. 26, I, da Lei n.º 8.625/93, art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, e art. 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08,

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 da Constituição da República Federativa do Brasil, o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que o art. 227 da Constituição da República Federativa do Brasil abarcou a doutrina da proteção integral da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente - dispõe que a criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral nela tratada, assegurando-se-lhes todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade;

CONSIDERANDO que, em seu art. 4º, caput, o Estatuto da Criança e do Adolescente determina que é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária;

CONSIDERANDO que a citada Lei determina ainda que nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais (art. 5º, Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público editou a Resolução n.º 174, de 4 de julho de 2017, a qual foi alterada pela Resolução n.º 189, de 18/06/2018, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e

do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO que, de igual forma, o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins publicou a Resolução n.º 05/2018, que disciplina, no âmbito do Ministério Público do Estado do Tocantins, a instauração e a tramitação dos procedimentos extrajudiciais;

CONSIDERANDO que o artigo 8º, da Resolução no 174/2017, do CNMP, e art. 23 da Resolução n.º 05/2018 do CSMP-TO asseveram que o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO os fundamentos expostos e as informações e documentos acostados nos autos da Notícia de Fato nº 2019.0006401 (numeração do sistema e-Ext),

RESOLVE:

Instaurar **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**, objetivando a coleta de informações, subsídios e elementos de convicção com vistas a **acompanhar os atendimentos e evolução da adolescente L.F.S.**

Se no curso do procedimento administrativo surgirem fatos que demandem apuração criminal ou sejam voltados para a tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos, deve ser instaurado o procedimento de investigação pertinente ou encaminhada a notícia do fato e os elementos de informação a quem tiver atribuição.

O presente Procedimento Administrativo possui prazo de 01 (um) ano para encerramento, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, desde que haja decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos (artigo 11, da Resolução 174/2017, do CNMP, e art. 26 da Resolução n.º 05/2018 do CSMP-TO).

Antes de seu encerramento, todavia, deve ser elaborado relatório para envio ao Conselho Superior do Ministério Público, sem necessidade de remessa dos autos para homologação de arquivamento, devendo ser cientificado o noticiante da decisão de arquivamento, da qual caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, destacando-se que a certificação será realizada, preferencialmente, por correio eletrônico (artigos 12 e 13 da Resolução 174/2017 – CNMP, e artigos 27 e 28 da Resolução n.º 05/2018 do CSMP-TO).

Determina-se a realização das seguintes diligências:

1. Autue-se e registre-se o presente procedimento administrativo no sistema eletrônico E-EXT, utilizando-se a tabela de taxonomia definida pelo Conselho Nacional do Ministério Público;
2. Junte-se a estes autos a Notícia de Fato correlata e eventuais documentos que a acompanham;
3. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais, para publicação (Informativo CNMP 002/2017);
4. Nomeie-se a auxiliar técnica Letícia Giaconette Mendonça Martins como secretária deste feito;
5. Oficie-se ao Conselho Tutelar de Guaraí, comunicando a instauração do presente procedimento e requisitando acompanhamento da adolescente, com emissão de relatórios mensais;
6. Oficie-se ao CREAS para realização de estudo psicossocial e emissão de relatório;
7. Aguardem-se os relatórios requisitados. Em seguida, volvam-se os autos conclusos.

GUARAI, 04 de outubro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico  
FERNANDO ANTONIO SENA SOARES  
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUARAI

## PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITACAJÁ

### 920470 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2018.0009432

Vistos e examinados,

Trata-se de Inquérito Civil Público instaurado no dia 28 de Outubro de 2018, para apurar possíveis falhas nos serviços prestados pelos veículos contratados pelo Município de Centenário/TO.

Ressalta-se que, foi designado oficial de diligência, o qual realizou vistoria nos veículos contratados pelo referido município, no dia 20 de novembro de 2018, exceto, os que não foram apresentados no dia, tendo certificado que, os veículos vistoriados, aparentemente, estão em boas condições de uso, não tendo relatado irregularidades aparente (evento 6).

No mais, a Prefeitura de Centenário apresentou justificativas quanto aos veículos não apresentados na vistoria (evento 5).

Em seguida, vieram-me conclusos os autos para deliberação.

**É o sintético relatório.**

**Passa-se à fundamentação.**

Analisando os autos deste Inquérito Civil Público, constata-se a inexistência de elementos necessários para prorrogação do presente procedimento, tampouco para propositura de Ação Civil Pública, devendo ser arquivado, senão vejamos:

Este Procedimento foi instaurado para apuração de possíveis falhas nos serviços prestados pelos veículos contratados pelo Município de Centenário/TO.

Após realização de vistoria, não foi evidenciado irregularidades na execução dos serviços prestados pelos veículos contratados.

No mais, o presente procedimento foi autuado no mês de outubro de 2018, já tendo transcorrido aproximadamente 1 (um) ano e, neste período, não aportou nesta Promotoria de Justiça qualquer informação de falha nos serviços prestados pelos veículos contratados pelo referido município.

Dispõe o artigo 10 da Resolução no. 23 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP):

- Art. 10. Esgotadas todas as possibilidades de diligências, o membro do Ministério Público, caso se convença da inexistência de fundamento para a propositura de ação civil pública, promoverá, fundamentadamente, o arquivamento do inquérito civil ou do procedimento preparatório.

Dessa forma, não se vislumbra, no caso, qualquer irregularidade/falhas nas execuções dos contatos de veículos pelo município de Centenário/TO.

Assim, não havendo mais provas a serem produzidas e, não constatadas irregularidade, outro caminho não há senão o arquivamento, mormente por não haver justa causa para a propositura de demanda judicial, por parte do Parquet.

Desta forma, torna-se desnecessária a manutenção deste procedimento.

Portanto, o Ministério Público promove o **arquivamento** do presente Inquérito Civil Público.

Cientifique-se os interessados nos endereços constantes nos autos, bem como demais interessados por intermédio do Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Tocantins.

Com o cumprimento destas diligências e no prazo de 03 dias (§1º do art. 18 da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO) encaminhe-se o feito para análise de viabilidade de homologação pelo e. Conselho Superior do Ministério Público.

Cumpra-se, dando baixa nos registros eletrônicos.

ITACAJA, 04 de outubro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico  
CELEM GUIMARAES GUERRA JUNIOR  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITACAJÁ

## 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PEDRO AFONSO

### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/2647/2019 (ADITAMENTO DA PORTARIA PAD/1872/2019)

Processo: 2019.0004321

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça infra-assinado, no âmbito da 2ª Promotoria de Justiça de Pedro Afonso/TO e no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 129, III, da Constituição da República, art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/1985, art. 60, VII, Lei Complementar Estadual n. 51/2008, e art. 24, Resolução n. 005/2018 CSMP, INSTAURA o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, tendo como interessado o MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO TOCANTINS.

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público proteger o patrimônio público e social, adotando todas as medidas legais e judiciais cabíveis, bem como fiscalizar a correta aplicação da legislação, conforme dispõem o art. 127, "caput", e o art. 129, inciso III, ambos da CF/88;

CONSIDERANDO o disposto no art. 23, da Resolução n. 005/2018 CSMP, que prescreve:

Art. 23. O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a:

I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de compromisso de ajustamento de conduta celebrado;

II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil.

CONSIDERANDO que foi proposta a ação civil pública com obrigação de fazer contra o Município de Bom Jesus do Tocantins para compelilo a obedecer irrestritamente as diretrizes estabelecidas pelos artigos 48 e 48-A da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/11);

CONSIDERANDO que nos respectivos autos judiciais(0001454-44.2017.827.2733) foi prolatada sentença deferindo os pedidos insertos na exordial, com a advertência de aplicação de multa pelo descumprimento, no valor de R\$ 300,00(trezentos reais) por dia;

CONSIDERANDO que necessário se faz o acompanhamento do cumprimento da sentença para, caso verificadas irregularidades na alimentação do portal da transparência, adoção de medidas visando a efetividade do provimento jurisdicional.

CONSIDERANDO que, no exercício de suas atribuições, o Ministério Público poderá requisitar informações, perícias e documentos de autoridades da Administração Pública direta ou indireta (artigo 26, I, alínea b, Lei n. 8.625/93);

RESOLVE, por isso, instaurar o presente Procedimento Administrativo destinado a apurar os fatos acima mencionados, determinando que:

a) seja feita a remessa dessa portaria ao Conselho Superior do Ministério Público para conhecimento (art. 24, fine, Resolução n. 005/2018 CSMP TO);

b) seja feita a cientificação do interessado da instauração dos presentes autos;

c) seja feita a publicação no DOE e afixação de cópia desta portaria no placard desta promotoria de justiça, sem menção a nome ou iniciais, tanto da criança quanto da sua genitora;

d) seja realizada pesquisa junto ao sistema e-CONTAS do TCE-TO com o escopo de averiguar eventual existência de processo que apure irregularidades no portal da transparência do Município de Bom Jesus do Tocantins, certificando seu andamento; e

g) após efetivo cumprimento das diligências, venham os autos conclusos para deliberação.

Por fim, nomeio para secretariar o presente procedimento a Assistente Administrativo Marcivânia Pereira de Sousa.

Cumpra-se.

PEDRO AFONSO, 01 de outubro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico  
LUIZ ANTONIO FRANCISCO PINTO  
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PEDRO AFONSO



**MINISTÉRIO PÚBLICO  
ESTADO DO TOCANTINS**

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS - DOMP/TO**

Endereço: 202 NORTE, AV. LO 4, CONJ. 1, Lotes 5 e 6, Plano Diretor Norte, CEP 77.006-218, Palmas-TO, Fone: (63) 3216-7604  
<https://www.mpto.mp.br/portal/servicos/diario-oficial>

**PALMAS-TO, SEGUNDA-FEIRA, 07 DE OUTUBRO DE 2019**

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS**

**JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR**  
Procurador-Geral de Justiça

**MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA**  
Subprocuradora-Geral de Justiça

**CYNTHIA ASSIS DE PAULA**  
Chefe de Gabinete da P.G.J.

**PAULO ALEXANDRE RODRIGUES DE SIQUEIRA**  
Promotor de Justiça Assessor do P.G.J.

**THAÍS CAIRO SOUZA LOPES**  
Promotora de Justiça Assessora do P.G.J.

**UILITON DA SILVA BORGES**  
Diretor-Geral

**CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

**JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR**  
Presidente do Conselho

**JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU**  
Membro - Secretário do Conselho

**MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA**  
Membro

**ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI**  
Membro

**JOÃO RODRIGUES FILHO**  
Membro

**COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**

**JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR**  
Presidente do Colégio de Procuradores

**LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES**  
Procuradora de Justiça

**VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA**  
Procuradora de Justiça

**JOÃO RODRIGUES FILHO**  
Procurador de Justiça

**JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU**  
Procurador de Justiça

**RICARDO VICENTE DA SILVA**  
Procurador de Justiça

**MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA**  
Procurador de Justiça

**JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR**  
Procurador de Justiça

**JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ**  
Procuradora de Justiça

**ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI**  
Procuradora de Justiça

**MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA**  
Procuradora de Justiça

**MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA**  
Procurador de Justiça

**CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

**MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA**  
Corregedor-Geral

**JOÃO RODRIGUES FILHO**  
Corregedor-Geral Substituto

**BENEDICTO DE OLIVEIRA GUEDES NETO**  
Promotor de Justiça Assessor do Corregedor-Geral

**PEDRO EVANDRO DE VICENTE RUFATO**  
Promotor de Justiça Assessor do Corregedor-Geral

**OUIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

**LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES**  
Ouvidora

**CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL**

**OCTAHYDES BALLAN JUNIOR**  
Coordenador

**DIRETORIA DE EXPEDIENTE**

Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais - AOPAO

**LUÍS EDUARDO BORGES MILHOMEM**  
Diretor

**Nº 852**



(63) 3216-7598  
(63) 3216-7575  
[www.mpto.mp.br](http://www.mpto.mp.br)  
[ouvidoria@mpto.mp.br](mailto:ouvidoria@mpto.mp.br)  
<https://www.mpto.mp.br/web/portal/servicos/diario-oficial>

